

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/GAB/2024		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1200/2024	
DATA DE ABERTURA: 04/06/2024 às 09:00HS no sítio https://licitanet.com.br/			
OBJETO			
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPOE A ADMINISTRAÇÃO			
VALOR TOTAL ESTIMADO			LANCE MÍNIMO
R\$ 188.283,91 (cento e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos)			R\$ 0,05 (Cinco Centavos)
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	Não	Termo de Contrato ou Equivalente	POR ITEM
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Veja ITEM 10 deste Edital)*			
Requisitos Básicos:		Requisitos Específicos: Item 10.13 do Edital	
- Sicafe e/ou documentos equivalentes		- Atestado de Capacidade Técnica;	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado.

MODO DE DISPUTA	Itens Exclusivos para ME/EPP?	ITENS AMPLOS	Exige Amostra/Demonstração
ABERTO	<i>sim</i>	SIM	<i>não</i>

Prazo de envio da proposta/documentos complementares
120 (cento e vinte) minutos, após a convocação realizada pela pregoeira.
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações
Até 29/05/2024 no e-mail: machadinhocpl@gmail.com, demais condições no item 14. deste Edital

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3581-3278 ou machadinhocpl@gmail.com

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/GAB/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1200/2024

AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O ITEM 04 E EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO PARA OS DEMAIS ITENS PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL/REGIONAL.

DECRETO MUNICIPAL N. 4022/2024, QUE SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE ATÉ 10% DO MENOR LANCE DO ITEM, PARA AS LOCALIDADES ABAIXO.

1 – NO ÂMBITO LOCAL – SEDE DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE E DISTRITOS;
2 – NO ÂMBITO REGIONAL – – MUNICÍPIOS LIMITES GEOGRÁFICOS DE ATÉ 200KM: ALTO PARAISO, ARIQUEMES, CACAULÂNDIA, MONTE NEGRO, RIO CRESPO E VALE DO ANARI, THEOBROMA, CUJUBIM, JARU, ITAPUÃ D'OESTE, OURO PRETO, VALE DO PARAISO.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

1.1.1. A Prefeitura do Município de Machadinho D'Oeste-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 22.855.142/0001-73, com sede à Avenida Castelo Branco, 3150, centro, Machadinho D'Oeste – RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº. 500 datado de 28 de abril de 2022 torna público que se encontra autorizadas a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **16/GAB/2024** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, tendo por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPOE A ADMINISTRAÇÃO**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais legislações complementares e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo.

1.1.2. O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/> (**LICITANET**); e/ou <https://www.machadinho.ro.gov.br/> na aba de anexos da licitação

no link: https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/f_rmlicitacao_licitacao&token=c4ca0caa9fa55dfdeb55dd0dee742448

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, nadata e horário, conforme abaixo:

PREGOEIRA:	SAMARA RAQUEL KUSS
INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	21/5/2024 às 09:00 HRS(horário de Brasília).
LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	04/06/2024 às 08:30 HRS(horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	04/06/2024 às 09:00HRS(horário de Brasília).

1.1.5. Da contratação Local Regional

1.1.5.1 Fundamentado no § 3º do art. 48 da lei complementar 147/2014, combinado com os dispostos no Decreto Municipal nº 4022/2024, fica estabelecida a preferência para contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em Machadinho D'Oeste ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

I - a prioridade será para âmbito local - os limites geográficos do território do município de Machadinho D'Oeste / RO;

II - não havendo ME e EPP sediadas no município de Machadinho D'Oeste/RO, a prioridade poderá ser dada às empresas localizadas no **âmbito regional** - – Municípios Limites Geográficos de até 200km: Alto Paraíso, Ariquemes, Cacaulândia, Monte Negro, Rio Crespo, Vale do Anari, Theobroma, Cujubim, Jaru, Itapuã D'Oeste, Ouro Preto, Vale do Paraíso.

1.1.6 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação da pregoeira aos licitantes;

1.1.7 Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo nº 1200/2024**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

1.1.7. DO OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPOE A ADMINISTRAÇÃO por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital). Facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS:

2.2. 2.1.1. Conforme lista de médias anexas a este edital (anexo IV do termo de referência)

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema <https://licitanet.com.br/>, e as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, prevalecerão às últimas:

2.4. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, atendendo a Lei 123/2006 e suas alterações.

2.4.1. ITENS COM PARTICIPAÇÃO exclusiva para ME, EPP e MEI: Itens com valores de até R\$ 80.000,00. Art. 48. [...] I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações);

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

2.5. DO PRAZO/LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO e demais obrigações ficam aqueles estabelecidos no anexo I deste Edital – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pela ordenadora de despesa do órgão requerente;

2.5.1. Local/Horário de Entrega - Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.4.2. Prazo de Entrega do Objeto – Prazos de entrega de forma parcelada de acordo com o cronograma de cada escola, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.4.2.1. O prazo para início da entrega dos produtos será até 30 dias, após a emissão da nota de empenho.

3 DA SECRETARIA PARTICIPANTE DESTES REGISTROS DE PREÇOS:

- a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
- b) Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
- d) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMADFAZ
- e) Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
- g) Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAC
- h) Secretaria Municipal de Gabinete - GAB
- i) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

3.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos indicados no termo de referência anexo I deste edital.

3.2. DO REAJUSTE

3.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

3.3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://licitanet.com.br/>).

3.3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do DFD - Documento de formalização da Demanda, do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias em observância ao que segue no art. 15, Lei nº 14.133/2021, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, responsável pela elaboração do projeto básico ou Termo de referência, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.11 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.7 O impedimento de que trata o **item 3.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.2 e 3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos **itens 3.6.2 e 3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidôneas nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 A vedação de que trata o **item 3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 **Em tempo, será analisado também:** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n. 10.520/2002; (até que se encerre os prazos das sanções);

3.13.1 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87, IV, da Lei n. 8.666/1993; (**até que se encerrem os prazos das sanções**);

3.13.2 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.13.3 Fica vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do inc. VII, do art. 82 da Lei 14.133.2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O licitante interessado **poderá se assim entender**, enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.7. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

4.3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.3.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

4.3.16. decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

4.3.18. acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;

bloqueio de acesso.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e total;
- b) Marca/modelo;
- c) Fabricante; (quando for o caso)
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, **quando for o caso**;

5.1.1 para melhor análise da proposta, a mesma deverá estar acompanhada de folders/prospecto/catálogo que contenham as especificações dos objetos ofertados. (quando solicitado pela pregoeira)

5.1.1.1. *A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo; quando for o caso;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES;

6.1. DA ABERTURA DA SESSÃO;

6.1.1. A abertura da presente licitação conduzida pela pregoeira, dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2. Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.

6.1.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

6.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;

6.2.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2.2. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada da pregoeira. Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. DA FORMALIZAÇÃO DE LANCES

6.3.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.3.2. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

6.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (Cinco Centavos);

6.3.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

6.3.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**,

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.3.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.3.9.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.3.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.3.12. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

6.3.13. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.3.13.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item**;

6.3.14. Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.15. No caso de a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://licitanet.com.br/>

6.3.16. A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

6.4.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

6.4.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, (quando for o caso) se procederá da seguinte forma:

I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.5 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA e CRITÉRIO DE DESEMPATE)

6.5.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 4022/2024 (Anexo ao edital), terá direito a preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

6.5.2 Será aplicado o disposto do item 6.5.1 somente nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

a) A aplicação do direito de preferência se dará na seguinte ordem:

1º para as sediadas no município de Machadinho D'Oeste;

2º para as sediadas nos municípios regionais;

6.5.3 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

6.5.4 Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.5.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5.6 Nas licitações mistas (com itens exclusivos para participação das microempresas ou da empresa de pequeno porte e/ou itens para ampla participação) a prioridade será aplicada apenas nos itens reservados para contratação exclusiva de microempresa ou da empresa de pequeno porte.

6.5.7 Nos demais casos não previstos neste edital e que gerem direitos diferenciados, serão aplicados conforme disposições do Decreto Municipal nº 4022/2024 (Anexos do edital).

6.6 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE - ORDEM DE SUA APLICAÇÃO

6.6.1 Entende-se como empate àquelas situações em que os lances ou propostas apresentadas pelas licitantes possuam o mesmo valor/equivalência.

6.6.2 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.1 De acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4022/2024, a aplicação dos critérios de desempate se dará na seguinte ordem:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

1º - Será aplicado o direito de preferência na classificação entre as licitantes sediadas no município de Machadinho D'Oeste (local) que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarante);

a. caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes sediadas no âmbito local, a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

2º - Não sendo possível a classificação de licitante sediada no município de Machadinho D'Oeste (local), será aplicado o direito de preferência na classificação entre as licitantes sediadas no (regional) que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarante);

a. Caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes sediadas no âmbito regional a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

3º - Não sendo possível a classificação de licitante sediada no âmbito local e/ou regional conforme itens anteriores, terão direito de preferência na classificação, as licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarantes), sediadas em quaisquer outras localidades não contempladas no Decreto Municipal nº 4022/2024, nesse caso, a vencedora será a licitante que cadastrou primeiro sua proposta.

a. caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarantes), sediadas em quaisquer outras localidades não contempladas nos Decretos Municipal nº 4022/2024 a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

4º - Não sendo possível a classificação de nenhum licitante nas condições previstas nos itens anteriores (1º, 2º e 3º) e o empate ocorrer entre empresas NÃO declarantes ME/EPP, a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

a. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.1. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

6.6 Caso haja apenas uma empresa declarante ME/EPP entre as que estão empatadas, o sistema, automaticamente dará como vencedora do certame, a empresa declarante ME/EPP.

6.7 Em quaisquer dos casos, obedecer-se-á ao disposto nos **Decretos Municipal nº 4022/2024** quanto à preferência das empresas declarantes ME/EPP local ou regionalmente localizadas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A pregoeira iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados e ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

7.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.6. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

8.1. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **120 (cento e vinte)** minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Observar o modelo do anexo II – Formulário de Apresentação da Proposta.

8.1.1. O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no **item 8.1**, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.2. A proposta enviada via sistema, após convocação da pregoeira, deverá obedecer às condições previstas no **item 5** e subitens deste Edital.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

8.2.1. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, E SEUS ANEXOS (QUANDO SOLICITADO), DEVERÃO SER ANEXADOS CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO (excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE HÁ APENAS UM CAMPO DE INSERÇÃO;

8.2.2. A PREGOEIRA CONVOCARÁ A LICITANTE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM ÚNICO ITEM PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EM ANEXO NO SISTEMA LICITANET, A QUAL TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

8.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lancesubsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.7. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

8.8. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS;

8.8.1. Nos casos em que a Pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

8.8.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

8.8.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta

8.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério da pregoeira que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

9. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

(CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

9.1.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);

9.1.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “9.1.2” e “9.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.1.5.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 3.4.1 e 4.3.6** deste edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.5. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

9.5.1. conter vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

9.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

9.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado

9.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16. Ressalvado os documentos atualizados no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **habilitação**:

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.3. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **120 (cento e vinte) Minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

10.4.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.5.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#), [O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), **obriga a apresentação dessa declaração**).

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

10.10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.10.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.10.8. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

10.10.9. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

10.10.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.11.1. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);

10.11.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.11.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

10.11.4. Certidão de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.11.5. Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.11.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

10.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

10.12.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa)** dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.12.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

10.13.1. Apresentação de pelo menos um **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação. O atestado de capacidade técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o escreveu.

10.13.1.1. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão da pregoeira, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema LICITANET.

10.13.1.2. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

10.13.2. **Licença de funcionamento** expedida pelo Órgão Local (Estadual/Municipal) que comprove o licenciamento da empresa para exercer as atividades de comercialização referente ao objeto deste certame; (Alvara e/ou Sintegra).

10.14. DAS DECLARAÇÕES:

10.14.1. DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO.

a) A licitante deverá apresentar **Declaração de autenticidade**, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

b) **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

c) A licitante deverá apresentar **Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F. de 1988**, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.

d) A licitante deverá apresentar **TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE** (Cadastro de Usuários Externos no ePROC), conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.

e) **Dados do representante legal** par fins de elaboração da ata de Registro de preços e contratos (**anexo VII**)

10.14.1.1. A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exime a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação aplicável a matéria, podendo a pregoeira solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações.

10.15. **A documentação referente a HABILITAÇÃO poderá ser inserida no sistema, no momento do cadastro da proposta.**

10.15.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA LICITANET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

10.15.2. A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO.

10.16. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

10.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 10.4.1.**

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada,

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data lavratura da ata e/ou encerramento da sessão.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O prazo para apresentação das CONTRARRAZÕES ao recurso será de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.8. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (**campo próprio do sistema**), devendo o licitante observar as datas registradas.

11.8.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.

11.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua **decisão** no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.11. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na DIRETORIA DE COMPRAS, endereço constante neste Edital, caso não esteja disponível no Sistema Eletrônico de Processos (e-Proc).

11.12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;

11.12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

com a fase do procedimento licitatório.

11.12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF** e no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a pregoeira declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

12.2. Indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

12.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

12.5. Quando houver recurso e a pregoeira mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da pregoeira.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:

13.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.2.5. fraudar a licitação

13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

- 13.2.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.2.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.2.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.2.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.3.1.** advertência;
- 13.3.2.** multa;
- 13.3.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 13.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.4.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 13.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo **máximo de 60 dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.5.1. Para as infrações previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, a multa será de **0,5%** do valor do contrato.

13.5.2. Para as infrações previstas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, a multa será de **0,5% à 15%** do valor do contrato.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Machadinho D'Oeste/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail: machadinhocpl@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pela pregoeira e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (69)xxxxxxx) ou ainda, alternativamente, protocolar o original junto a Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO, no horário das 07h30min. às 13h30min. (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Avenida Castelo Branco, 3150, centro, Machadinho D'Oeste – RO - CEP: 76.868-000.

14.4. A decisão da pregoeira quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela pregoeira.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.8. Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, a pregoeira antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

15. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDOR

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

15.1. Para as licitantes que **Registraram** a intenção no sistema de Participar do Cadastro de Reserva de Fornecedores neste certame:

15.2. Encerrada a etapa competitiva, as licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário. Serão convocados para o Cadastro de Reserva através do sistema (licitanet) antes da adjudicação/homologação pela autoridade competente.

15.3. A plataforma através do sistema de compras emitirá via e-mail a convocação das licitantes inicialmente interessadas nos itens participantes, caso, deseje fazer parte do Cadastro de Reserva, para que indique no próprio sistema o seu interesse.

15.4. Havendo um ou mais licitantes que registraram a intenção de participar no mesmo item com o valor igual ao do licitante vencedor, será respeitada a ordem de classificação durante a fase competitiva.

15.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente serão utilizadas no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, de acordo Art. 18 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. A Administração Pública se reserva no direito de:

16.2.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

16.2.2. Revogar por interesse do Machadinho D'Oeste/RO em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

16.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

16.5. Aa pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

16.6. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigatoriedade de contratação do objeto pela Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

16.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

normais no Órgão Licitador.

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

16.12. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

16.13. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, a finalidade e a segurança da contratação.

16.14. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

16.15. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

16.16. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.17. Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

16.18. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

16.18.1. Fica a obrigatoriedade da informação do **e-mail do fornecedor** participante:

"Os interessados/participantes do certame ficam **cientes** que, quando da contratação junto ao Município, terão sua adesão compulsória ao sistema de processo eletrônico. Dessa forma estará aceitando e aderindo ao "**Termo de Concordância e Veracidade**", anexo ao edital, para atender a legalidade e as regras processuais quanto aos atos administrativos deste Município." **Conforme Anexo VI deste Edital.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://licitanet.com.br/>, no Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e alternativamente no site <https://www.machadinho.ro.gov.br/>.

16.19. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

16.20. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3581-3278, ou na sede Prefeitura de Machadinho D´Oeste/RO.

16.21. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Machadinho D´Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

17. ANEXOS

17.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

- Anexo TR I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- Anexo TR II – ANÁLISE DE RISCOS
- Anexo TR III – Garantia Previsão Oçamentária
- Anexo TR IV - LISTA DA MÉDIA DE VALORES GERAL E POR CENTRO DE CUSTO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS); (podendo ser substituída pela gerada no sistema)

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

ANEXO V: DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA C.F. DE 1988;

ANEXO VI: TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (Cadastro de Usuários Externos no ePROC)

Anexo VII – DADOS DO REPRESENTANTE

Anexo VIII – DECRETO Nº 4022/2024 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte

Anexo IX – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Machadinho D' Oeste-RO, 16 de maio de 2024.

Elaborado por:

Samara Raquel Kuss
Agente de Contratação

Pregoeira Designada:

Samara Raquel Kuss
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/GAB/2024

ANEXO I DO EDITAL

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

Anexos do T.R.:

- Anexo TR I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- Anexo TR II – ANÁLISE DE RISCOS
- Anexo TR III – Garantia Previsão Orçamentária
- Anexo TR IV - LISTA DA MÉDIA DE VALORES POR CENTRO DE CUSTO

Arquivos DISPONÍVEIS zipados em anexo ao Edital

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/GAB/2024

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/GAB/2024

PROCESSO Nº 1200/2024

LICITANTE _____

CNPJ: _____ TEL. FAX: _____ E-MAIL: _____ ENDEREÇO: _____

C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____

Ite m	QUAN T.	UN D	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Marca / Modelo / Versã o	VALO R UNITÁR IO	VALO R TOTA L
1						
2						
3						
VALOR TOTAL EM R\$						

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias) Garantia:

Outras informações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local, _____ de _____ de
2024.

Nome e assinatura do Representante Legal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/GAB/2024

ANEXO III - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

À
DIRETORIA DE COMPRAS MDO

- a) A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, localizada na rua....., n.º, na cidade de, do estado de, DECLARA que os documentos apresentados para o certame denominado **Pregão Eletrônico nº/2024/PREGÃO/DCMDO**, são autênticos.

....., em _____ de _____ 2024.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO NºGAB/2024

ANEXO IV - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE: _____ ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº/GAB/2024/PMMDO instaurado pelo **Processo de n.º 1200/2024**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____/.../2024

NOME:
CPF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/GAB/2024

ANEXO V - DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....,___de_____de 2024.

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/GAB/2024

ANEXO VI - DO EDITAL

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (Cadastro de Usuários Externos no ePROC)

Empresa:	
Usuário (Representante):	CPF:
E-Mail:	Cargo/Função:
Celular:	Data Nascimento:
Estado Civil:	

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações – ePROC, disponível no site www.machadinho.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - O sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - A conformidade entre os dados informados neste formulário eletrônico e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;
- III - A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- IV - A confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- V - A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que caso solicitado sejam apresentados a Prefeitura Municipal de Machadinho D´oeste para qualquer tipo de conferência;
- VI - A verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente. Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail machadinhocpl@gmail.com os seguintes documentos:

- a) O original do presente Termo em formato PDF, assinado (com certificado digital ou firma reconhecida em cartório);
- b) Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
- c) Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso, constando o usuário solicitante como sócio/administrador;
- d) Cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com machadinhocpl@gmail.com. Reconheço ainda que acessarei diariamente o portal de serviços do sistema de processo eletrônico para realização dos procedimentos e ciente que se não fizer, aceito ser considerado a ciência do mesmo a contar do prazo dado para tal.

Machadinho D´Oeste/RO,..... de.....de 2024.

Nome
Cpf

ANEXO VII

DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ N.º: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
FONE: _____ EMAIL: _____
ENDEREÇO COMERCIAL: (rua, n.º CEP, bairro, cidade) _____

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

(em nome da razão social da empresa)

Banco: _____ N.º Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME(S): _____

CARGO(S): _____
NACIONALIDADE(S) _____ ESTADO CIVIL: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____
TELEFONE: _____ EMAIL: _____
RESIDÊNCIA (Domicílio): _____

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local / data

Assinatura e Identificação RG e CPF
(representante legal)

ANEXO VIII - DECRETO 4022 – Regionalização

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de água e gás de cozinha	SECRETARIA: GABINETE, PLANEJAMENTO, SEMADFAZ, SEMMA, SEMAGRI, SEMAS, SEMED, SEMUSA E SEMOSP	
Editado por: Elisangela A.S.da Silva – Gestora do SRP	Categoria: Bens de Consumo	Nº Processo Administrativo: 1200/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Elaboramos o presente Termo de Referência, com base no Artigo 6º, inciso XXIII da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, e Decretos Municipal nº. 4172/2023 e 4175/2023, que estabelecem normas gerais de licitação e contratação, objetivando a **Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de água e gás de cozinha**, buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas pelas secretarias que compõem a Prefeitura de Machadinho D'Oeste- RO.

1.2. A pretensa contratação tem por objetivo atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP podendo ser prorrogada por igual período observando o interesse público e a critério da contratante em comum acordo com o contratado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A solicitação para Registro de Preços é a melhor opção para as contratações futuras, no âmbito do objeto pretendido pois trata-se de objeto de considerados comuns, utilizados por toda a administração, não sendo prudente a contratação individual sob o risco de realizar contratações além da necessidade. Considera-se ainda o fato de que a administração não é obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, o que lhe garante a autonomia e controle mais eficaz da contenção de gastos, solicitando o objeto de forma fracionada, conforme a necessidade de cada secretaria.

1.4. Os quantitativos relacionados na planilha abaixo, foram definidos e fundamentado em relação às necessidades expostas pelas Secretarias desta administração utilizando-se a metodologia da média aritmética simples das contratações dos anos anteriores e a previsão de consumo para o ano vigente conforme anexo aos autos.

1.5 O objeto da contratação deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo, sendo as características mínimas exigidas para a entrega do objeto solicitado. O quantitativo refere-se a soma de todas as secretarias participantes da intenção Registro de Preços.

a) LISTA DOS PRODUTOS:

Item	Und	Qtd	Descrição
------	-----	-----	-----------



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO

01	UND	5623	AGUA MINERAL SEM GAS (20 LITROS) ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE 20 LITROS DE PLASTICO RETORNÁVEL, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS.
02	FRD	910	ÁGUA MINERAL S/GAS FARDO C/12 UND ÁGUA MINERAL SEM GÁS, FARDO COM 12 UNIDADES DE 500 ML
03	UND	51	RECIPIENTE GALÃO RETORNAVEL, CAPACIDADE 20 LITROS
04	UND	758	CARGA DE GAS DE COZINHA USO DOMESTICA 13 KG
05	UND	07	BOTIJA PARA GAS DE COZINHA DE 13 KG (TREZE QUILOS).
06	UND	22	CONJUNTO DE REGULADOR DE PRESSAO CONJUNTO DE REGULADOR DE PRESSÃO PARA GAS GLP COM MANGUEIRA CONTENDO 1 REGULADOR, 1 MANEIRA DE NO MÍNIMO 0,80 M E 2 ABRAÇADEIRAS REGULAMENTADA NA NORMA ABNT NBR 8613

1.6 As quantidades constantes na planilha são estimativas, não se obriga a Administração pela contratação/aquisição total, face ao disposto no art. 125, da Lei nº. 14.133/2021, em sua atual redação, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.7 O objeto desta licitação, enquadra-se na categoria de bens e consumo comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

1.8 Não se vislumbra outra que não seja a contratação através do SRP em atendimento demandas das secretarias desta administração, a qual vem se mostrando a mais viável economicamente nos últimos anos.

1.9 A vigência da Ata de Registro de preço será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP), podendo ser prorrogada por igual período observando o interesse público e a critério da contratante em comum acordo com o contratado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.10 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura do mesmo e publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP), podendo ser prorrogado por igual período, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

1.11 Dos órgãos participantes

1.11.1. São órgãos participantes deste Registro de Preços:

- a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
- b) Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
- d) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMADFAZ
- e) Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
- g) Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAC
- h) Secretaria Municipal de Gabinete - GAB



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO

i) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente aquisição tem como objetivo garantir a continuidade no fornecimento de água mineral e gás de cozinha nas dependências das repartições públicas que pertence a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, uma vez que a Ata de Registro de Preços que supre as necessidades no momento está perto do seu vencimento, sendo imprudente a paralização dos serviços prestados a população por falta dos produtos mencionados neste ETP.

1.1. É importante salientar que o município de Machadinho D'Oeste- RO encontra-se localizado em uma região com temperaturas extremamente altas, podendo chegar a sensação térmica de 40° nos períodos mais quentes. Essa característica da região requer a disponibilização de água fresca nos diversos setores desta administração.

1.2. Quanto ao gás de cozinha, se faz necessário para o preparo dos alimentos nas escolas e também utilizado nas demais secretarias para o preparo dos chás, cafés entre outras necessidades que se fizer necessário.

2.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.2.1 Justifica-se tal aquisição pela necessidade de fornecer de água mineral aos servidores e frequentadores que circulam diariamente nas repartições públicas tais como as escolas, postos de saúde, secretarias de administração e demais setores, buscando atendimento. Informamos ainda a necessidade de adquirir tal produto, uma vez que não possuímos bebedouros industrial em todas as repartições para suprir a demanda num todo, além de ser benéfico a saúde por ser totalmente apropriada para consumo.

2.2. A água mineral de 500 ml sem gás se faz necessário para atender as repartições administrativas tais como reuniões, palestras e eventos públicos que não tem a disponibilidade de bebedouros, para garantir a preservação da saúde e bem estar dos que necessitam do produto.

2.3. A aquisição do garrafão de água e do vasilhame para recarga de gás, são necessários para a substituição dos recipientes que se encontram em situação de desuso.

2.4. A recarga de gás é para ser utilizado nas cozinhas das secretarias, para o preparo dos alimentos, chás, cafés entre outros que se fizer necessário para o bom andamento das atividades desenvolvidas por esta administração.

2.5. Considerando a necessidade constante de se proceder a aquisição de tais produtos a fim de atender as demandas dos diversos setores da administração municipal, evitando a descontinuidade no funcionamento das atividades administrativa, faz-se necessário a realização de procedimento visando selecionar a proposta mais vantajosa, com o intuito de registrar preços para futuras aquisições objetivando o fornecimento dos objetos acima mencionados, para atendimento das demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.

2.6. A escolha pelo sistema de registro de preços se dá em virtude do objeto pretendido ser comum e de consumo, não sendo prudente a contratação de quantitativos fixos e individuais sob o risco de realizar contratações além da necessidade dentro do exercício financeiro, considerando ainda a redução de custos operacionais com publicações, evitando ainda fracionamento de despesas, bem como permite a negociação de preços registrados sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios durante a vigência da ata.

2.7. O SRP é também um instrumento eficaz de controle de gastos, uma vez que a administração não é obrigada a contratar a totalidade dos itens registrados, o que lhe garante autonomia na contenção de gastos, levando em consideração ainda a possibilidade de conseguir uma economia de grande escala pelo quantitativo a ser licitado.

3. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 Os quantitativos relacionados na planilha acima, foram definidos e fundamentado em relação às necessidades expostas pelas Secretarias desta administração utilizando-se a metodologia da média aritmética simples das contratações dos anos anteriores e a previsão de consumo no ano vigente conforme anexo aos autos.

3.2 Os quantitativos previstos para contratação serão conforme solicitação de cada Secretaria individualmente.

3.3 Para estimativa de preços unitários, adotou-se, excepcionalmente, como preços médios aqueles obtidos através da pesquisa de preços no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP e Portal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO

Licitanet, conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Art. 69 do Decreto 4175 de 22 de março de 2023.

3.4 Destacamos que no mercado existe um número de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência, visando a obtenção de melhores preços.

3.5 O valor total estimado para contratação do fornecimento para o período de 12 (doze) meses para atender as demandas das Secretarias é de **R\$ 185.283,91 (Cento e oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos)** dentro do prazo máximo de validade da ata de registro de preços.

3.6 O propósito da pesquisa de preços, segundo prevê o caput do artigo 23, é conhecer o valor real de mercado, informação fundamental para a avaliação das propostas bem como para se concluir pela viabilidade econômica ou não da contratação.

3.7 Os preços finais ofertados deverão ser os preços máximos praticados para comercialização na região conforme os preços praticados no mercado, os quais serão confrontados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Considerando que a demanda do consumo de água e gás é recorrente, cuja a interrupção destes podem causar prejuízos as atividades das unidades demandantes, e visando a otimização dos procedimentos de contratação futuros para este objeto, o qual deverá ser formalizado contrato de fornecimento continuado, com vigência de 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado enquanto se mostrar vantajosa sua continuidade.

4.2 A contratação se dará de acordo com a necessidade de cada unidade demandante, através de seus fiscais, que emitirão ordens de fornecimento conforme demanda, e as entregas serão realizadas diretamente no local indicado por cada fiscal.

4.3 A contratação da empresa se faz necessária, para a elucidação do problema, uma vez que oferece maior eficácia e eficiência à solução, além de atender o interesse público, representa também menor custo e benefício para a administração.

4.4 Por tratar-se de objeto de bens de consumo comuns conforme prevê no Art. 6º da Lei 14.133/2021 a contratação ocorrerá por meio do Registro de Preços na modalidade Pregão eletrônico, que além de melhorar a qualidade técnica dos procedimentos licitatórios, proporcionando um planejamento integrado de contratação que reduz a duplicidade de esforços entre as secretarias interessadas e aperfeiçoa o trabalho dos gestores com ênfase nas atividades de aquisições/contratações, licitações e contratos, ensejando economia processual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS GERAIS

5.1.1. A empresa contratada deverá observar os requisitos:

5.1.1.1 Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências da Anvisa, e as contidas em legislação específica;

5.1.1.2 O licitante estará condicionado a aceitar os botijões de gás pertencentes as Secretarias Municipais deste município, para recarga /enchimento independentemente da marca, deixando expressa a proibição de recusa dos materiais, exceto por motivo de avaria ou validade.

5.1.2 Cláusulas de Sustentabilidade:

5.1.2.1 Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO

5.1.2.2 A contratada observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;

5.1.2.3 A água captada de corpos de água ou mananciais deve atender à Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

5.1.3 Produção:

5.1.3.1 O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

5.1.3.2 A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

5.1.4 Distribuição e Destinação Final:

5.1.4.1 Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural;

5.1.4.2 O descarte das embalagens em desuso, deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

5.1.4.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.4.4 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato e;

5.1.4.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.1.4.7 Todos os impostos, taxas, despesas de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada, deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO

5.1.4.8 A vigência da Ata de Registro de preço será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) podendo ser prorrogada por igual período observando o interesse público e a critério da contratante em comum acordo com o contratado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é permitida a subcontratação na totalidade do fornecimento, objeto do Contrato. Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, permanecendo, no entanto com integral responsabilidade pelo cumprimento do fornecimento a ser contratado;

7. GARANTIA DO OBJETO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação para este objeto, conforme consta os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

8. DEFINIÇÃO DE PRAZO, LOCAL E ENTREGA DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos deverá ser feita através de autorização, emitido pelas Secretarias de origem conforme suas necessidades, o qual deverá conter especificação do produto, assinada por pessoa autorizada e pelo Secretário ou pelos seus substitutos imediatos.

8.2 Os produtos deverão ser entregues nos estabelecimentos / setores que pertencem a administração municipal, conforme a solicitação de cada secretaria por se tratar de objetos de **consumo direto**, sendo que essas entregas estão localizadas no âmbito do próprio município.

8.3 O horário para a realização das entregas será em dias úteis das 7:30h as 13:30h (Horário de funcionamento).

8.4 Os itens deverão ser recebidos pelo responsável do setor e pelo fiscal do contrato.

8.5 As entregas dos produtos deverão ser realizados após a assinatura do contrato e emissão do empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

9.1 Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como verificação física das embalagens, e verificação da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.2 Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;

9.3 Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, se houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

9.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

9.7 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas neste Termo de Referência e seus apêndices;

9.8 Só será reconhecida a entrega como realizada se os objetos contidos da nota fiscal forem aceitos. Se o objeto for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega dos objetos conforme solicitado.

9.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 4172 de 22 de março de 2023, art. 9).

10.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO

para fins de atendimento da finalidade da administração. Decreto Municipal nº 4172 de 22 de março de 2023, art. 8).

10.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 4172 de 22 de março de 2023, art. 8).

10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de março de 2023):

11.1 Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

12. COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de março de 2023):

12.1. Art. 9º. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO

delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços conforme comissão nomeada ou o que vier substituir.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ser profissional legalmente habilitado para atuar na área específica em que se enquadram os serviços contratados, necessariamente registrado no CFT, CREA, CAU ou equivalente, formalmente designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço de engenharia in loco.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores; **b)** visitar o diário de obras,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO

certificando-se de seu correto preenchimento; c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; **g)** realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas: a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado; b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa; c) comprovante de distribuição de sobras e produção; d) comprovante da aplicação do FATES Fundo Assistência Técnica Educacional e-Social; e) comprovante da aplicação em fundo de reserva; f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público OSCIPs e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

13.2 Solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição acompanhada da nota de empenho, a aquisição do produto;

13.3 Efetuar o recebimento provisório dos produtos no ato de sua entrega desde que venham acompanhados da Nota Fiscal; O recebimento provisório não implica aceitação do objeto.

13.4 Emitir o termo de recebimento definitivo da entrega do objeto, após a verificação do cumprimento das especificações dos mesmos.

13.5 Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de produtos, os que forem verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;

13.5.1 O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos produtos, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

13.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento; analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;

13.7 Determinar à Contratada, mediante notificação, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação e prazos de entrega;

13.7.1 A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação;

13.8 Realizar os pagamentos dentro dos prazos legais determinados;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Fornecer os produtos, com as especificações previstas nas Solicitações e devem estar de acordo com o conceito para controle de qualidade.

14.2 Ressarcir a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO ou a terceiros qualquer dano causado por seus empregados ou prepostos, durante o fornecimento dos produtos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO

14.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros de acidente, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento dos produtos;

14.4 Não subcontratar a totalidade do fornecimento, objeto do Contrato. Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Machadinho D Oeste-RO, permanecendo, no entanto com integral responsabilidade pelo cumprimento do fornecimento a ser contratado;

14.5 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, Trabalhista e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

14.6 Remeter as Secretarias Municipais os relatórios emitidos durante o mês, acompanhado da correta Nota fiscal, para efeito de pagamento.

14.7 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido;

14.8- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

14.9- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação;

14.10- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

14.11- Comunicar a Requisitante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o período que abrange prazo total da entrega dos produtos, bem como apresentar documentos comprobatórios;

14.12- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor encarregado de acompanhar e quando for o caso, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

14.13 - Os licitantes deverão apresentar preços unitários compostos com todos os encargos, taxas, entre outros, sendo este a única remuneração pelos produtos entregues. Os preços unitários e totais, não serão objetos de reajustamento.

15. PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) corridos após o fornecimento e mediante comprovação da execução através de relatórios circunstanciados, que deverá conter: data, quantidade, local da entrega dos produtos, discriminados dos itens e assinaturas do responsável pela contratada, devidamente acompanhados da Nota Fiscal (sem rasuras), nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 4184 de 22 de março de 2023.

15.2. Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line, devendo a empresa informar número de conta bancária e agência, juntamente com os documentos de habilitação na fase licitatória, em nome da empresa para que seja processado o pagamento;

15.3. Deverão Apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal, trabalhistas e FGTS, da empresa junto aos órgãos das receitas, devendo todas estarem vigentes na data do pagamento, sob pena de suspensão deste;

15.4 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO

15.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da vencedora, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

15.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

15.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço POR ITEM, em regime aberto.**

17.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.2.1 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o licitante atender os requisitos mínimos:

a) Contrato Social ou outro instrumento equivalente, em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; (cartão CNPJ)

c) Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO

d) Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

17.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.3.1 para fins de habilitação fiscal e trabalhista deverão apresentar as certidões:

a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Licitante, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Licitante, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente;

e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**ALVARA DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO e/ou SINTEGRA**).

17.3.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

17.3.4 De acordo com a Lei Complementar 147/2014, no seu Art 43 § 1º, em caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para a regularização da documentação.

17.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.4.1 Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa ou pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede, emitida nos últimos 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

17.4.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

17.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.5.1 Apresentação de pelo menos um **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO

comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação.

17.5.2. O atestado de capacidade técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinatura digital/eletrônica.

17.5.3 Para fins de comprovação das quantidades mínimas, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados de produtos entregues, de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender a entrega do produto demandado;

17.5.4 Justifica-se a exigência do atestado em questão, devido a necessidade do ente Contratante em garantir que a empresa que irá fornecer os produtos possua capacidade e infraestrutura logística suficiente para disponibilizar uma solução que satisfaça ao consumo dos produtos desejado dentro dos requisitos técnicos e temporais necessários;

17.5.5 Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema onde ocorrerá a licitação.

17.5.6. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

18. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

18.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria;

18.2. Todas as empresas, cadastradas ou não que atendam às exigências habilitatórias na data da realização da licitação.

18.3. Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

18.3.1. aquele que não atenda às condições deste Termo de referência e seu(s) anexo(s);

18.3.2. autor do anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre aquisições, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

18.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

18.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

18.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

18.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

18.3.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

18.3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.3.9. Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.

18.3.10. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Machadinho D'oeste, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

19. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste conforme garantia orçamentária anexa a este Termo.

19.2 A dotação orçamentária para tal aquisição por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas;

19.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2024 e o próximo exercício, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante.

19.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Machadinho D'Oeste-RO a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

19.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

20. DAS SANÇÕES E CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. As obrigações e sanções contratuais, encontram-se pormenorizada em tópicos específicos da **MINUTA DE CONTRATO**, anexo pertencente ao Edital.

21. DA JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado de forma preferencial em relação ao rito tradicional das contratações de bens e serviços, conforme art. 63 do Decreto municipal 4175 de 22 de março de 2023, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma secretaria, órgão, entidade ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

21.2. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições sucessivas de bens, selecionados por meio de um



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO

certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades.

21.3. O Sistema de Registro de Preços apresenta, entre outras vantagens, a diminuição de certames licitatórios e a economia de recursos despendidos para a realização de licitações, transformando-se, por isso, em uma alternativa útil para a gestão de contratações pela Administração Pública.

21.4. O presente registro de preços relacionado a contratação pretendida se enquadra nas hipóteses de I e III, considerando a necessidade de contratações frequentes e também pelo o fato do atendimento a todas as secretarias, por isso se a contratação não se prover via registro de preços, teríamos que reprisar várias vezes ao ano, o que demonstra ineficiência na eleição da forma de contratação em afronto ao princípio da eficiência, sem contar no fluxo de processos de uma mesma categoria o que levaria gastos excessivos com publicações desnecessária por se tratar do mesmo objeto.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A vigência da Ata de Registro de preço será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e Portal Nacional de Compras (PNCP) podendo ser prorrogada por igual período observando o interesse público e a critério da contratante em comum acordo com o contratado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 As condições e regras encontram-se pormenorizada em tópicos específicos da Minuta da Ata de Registro de Preços, anexo do edital.

23. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDOR

23.1. Para as licitantes que registraram a intenção no sistema de Participar do Cadastro de Reserva de Fornecedores neste certame:

23.1.1. Encerrada a etapa competitiva, as licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário. Serão convocados para o Cadastro de Reserva antes da adjudicação/homologação pela autoridade competente.

23.1.2. A plataforma através do sistema de compras emitirá via e-mail a convocação das licitantes inicialmente interessadas nos itens participantes, caso, deseje fazer parte do Cadastro de Reserva, para que indique no próprio sistema o seu interesse.

23.1.3. Havendo um ou mais licitantes que registraram a intenção de participar no mesmo item com o valor igual ao do licitante vencedor, será respeitada a ordem de classificação durante a fase competitiva.

23.1.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente serão utilizadas no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, de acordo Art. 18 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

24. ANEXOS QUE COMPÕE ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

I - Estudo Técnico Preliminar

II - Análise de Riscos

III- Garantia orçamentária

IV- Relação de itens por centro de custo

25. INFORMAÇÕES GERAIS

25.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3581-3278 e/ou no e-mail institucional: cpl@machadinho.ro.gov.br e/ou na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Castelo Branco nº 3150 Centro, Machadinho D'Oeste-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO

25.2. O presente Termo de Referência foi elaborado por Elisangela Alves Souza da Silva, Gestora do SRP, aprovado pelo Secretário Municipal de Gabinete e demais secretários que manifestaram interesse em participar registro.

26. DO FORO

26.1 Fica eleito o FORO de Machadinho D'Oeste/ RO para dirimir as dúvidas a serem solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas

Machadinho D'Oeste/RO, 08 de abril de 2024.

Elaborado por
Elisangela A.Souza da Silva
Gestora do SRP

Revisado e assinado por
Equipes de Planejamento

Solicitado e aprovado por:

Maurinho Picciolly
Chefe de Gabinete

Alcione Baieta da Silva
Secretaria Mun. de Saúde

Paulo Cesar de Mello
Secretaria Mun. Assistência Social

Karolinne Souza de Oliveira Couto
Secretaria Mun. de Agricultura

Reginaldo de Lima
Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

Iaane Aparecida da Graça Cordeiro
Secretaria Mun. de Educação

João Bosco Monteiro de Lima
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Pesca

Marcia Siqueira Matheus
Secretaria Mun. de Planejamento

Flavio Rogério Paiva
Secretaria Mun. De Planejamento





Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro
www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
TERMO DE REFERÊNCIA	1	08/04/2024

ID: 541359	Processo	Documento
CRC: A0B4614C		
Processo: 6-1200/2024		
Usuário: ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA		
Criação: 08/04/2024 13:19:59	Finalização: 08/04/2024 13:26:03	

MD5: 1A06584880FB00C6E02A37D88950E682
SHA256: 61F1F25B3A5BFC4ED87F59C0EB01703598FD1B1DE3A11CF21B34E563935E28C6

Súmula/Objeto:

Termo de Referência

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	08/04/2024 13:19:59
----------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

ESTIMATIVO DE AQUISIÇÃO	08/04/2024 13:19:59
-------------------------	---------------------

CIENTES

RENATO RODRIGUES DA COSTA	08/04/2024 16:52:32
MARILDO ALVES DA COSTA	09/04/2024 10:29:44

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA	Presidente Gestora do Registro de preços	08/04/2024 13:26:20
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			
	MARCIA SIQUEIRA MATHEUS	SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	08/04/2024 19:18:57
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			
	MAURINHO PICCIOLY	SECRETARIO DE GABINETE	08/04/2024 19:31:51
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			
	ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER	SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)	08/04/2024 21:50:20
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			
	JOAO BOSCO MONTEIRO DE LIMA	SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	09/04/2024 07:48:17
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			
	IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO	SECRETARIO MUNICIPAL	09/04/2024 07:57:24
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			
	REGINALDO DE LIMA	SECRETARIO MUNICIPAL	09/04/2024 08:22:03
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			
	KAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA COUTO	SECRETARIO (a) MUNICIPAL	09/04/2024 11:40:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			
	PAULO CESAR DE MELLO	SECRETARIO(a) MUNICIPAL	09/04/2024 12:28:29



Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro

www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.



FLAVIO ROGERIO PAIVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

09/04/2024 13:31:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 541359 e o CRC A0B4614C.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA**

Machadinho DOeste-RO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Requisitantes e Membros da Equipe de Gestão e Fiscalização por Secretaria:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Assessoria de Planejamento:

Nome: Ronieri Álisson Alves

Matricula: 5728

Telefone: (69) 9.7400-6661

E-mail: semma@machadinho.ro.gov.br

Assessoria de Planejamento:**Nome:** Elza Laís Voitena**Matricula:** 5892**Telefone:** (69) 3581-2153**E-mail:** semma@machadinho.ro.gov.br**Assessoria de Planejamento:****Nome:** Erica Souza Almeida**Matricula:** 7176**Telefone:** (69) 3581-2153**E-mail:** semma@machadinho.ro.gov.br**Fiscal Técnico:****Nome:** Nicole Matheus da Silva**Matricula:** 7394**Telefone:** (69)98417-3467**E-mail:** fiscalcontratos@machadinho.ro.gov.br**Gestor do Contrato:****Nome:** Silvana Pedralli da Silva**Matricula:** 7379**Telefone:** (69) 9208-6905**E-mail:** fiscalcontratos@machadinho.ro.gov.br**Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMADFAZ****Assessoria de Planejamento:****Nome:** Verônica Campos Barbosa**Matricula:** 7479**Telefone:** (69) 9 99270-0461**E-mail:** semadfaz@machadinho.ro.gov.br**Assessoria de Planejamento:****Nome:** Taina Naiara de Oliveira Silva**Matricula:** 7442**Telefone:** (69) 9 9203-0568**E-mail:** semadfaz@machadinho.ro.gov.br**Fiscal Técnico:****Nome:** Nicole Matheus da Silva**Matricula:** 7394**Telefone:** (69)98417-3467**E-mail:** fiscalcontratos@machadinho.ro.gov.br**Gestor do Contrato:****Nome:** Silvana Pedralli da Silva**Matricula:** 7379**Telefone:** (69) 9208-6905**E-mail:** fiscalcontratos@machadinho.ro.gov.br**Secretaria Municipal de Educação - SEMED****Assessoria de Planejamento:****Nome:** Graziela Barboza Oliveira dos Santos**Matricula:** 5060-1**Telefone:** (69) 9.8439-7095**E-mail:** semed@machadinho.ro.gov.br**Fiscal Técnico:**

Nome: Nathaly da Almeida
Matricula: 7255
Telefone: (69) 9.9233-6952
E-mail: semed@machadinho.ro.gov.br

Gestor do Contrato:

Nome: Vanessa Silva do Nascimento
Matricula: 1637-1
Telefone: (69) 9.8459-0845
E-mail: semed@machadinho.ro.gov.br

Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS

Assessoria de Planejamento:

Nome: Suely Ferreira da Silva Lanes
Matricula: 7602
Telefone: (69) 9.9247-8835
E-mail: acaosocial.mdo@hotmail.com

Assessoria de Planejamento:

Nome: Andrea Moraes Bezerra Toledo
Matricula: 3754-2
Telefone: (69) 9.9323-3980
E-mail: acaosocial.mdo@hotmail.com

Assessoria de Planejamento:

Nome: Jean Ferreira de Oliveira
Matricula: 4557
Telefone: (69) 9.9268-5751
E-mail: acaosocial.mdo@hotmail.com

Assessoria de Planejamento:

Nome: Josiane Dias da Silva
Matricula: 5922
Telefone: (69) 9.9313-2009
E-mail: acaosocial.mdo@hotmail.com

Fiscal do Contrato:

Nome: Max Henrique Oliveira Ferraz
Matricula: 3759
Telefone: (69) 9. 9388-0455
E-mail: semtas@machadinho.ro.gov.br e acaosocial.mdo@hotmail.com

Gestor do Contrato:

Nome: Danila Silva Novais
Matricula: 4560
Telefone: (69) 9.9379-9721
E-mail: semtas@machadinho.ro.gov.br e acaosocial.mdo@hotmail.com

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Assessoria de Planejamento:

Nome: Mariana Gollub Pimenta
Matricula: 7451
Telefone: (69) 9.8444-4346
E-mail: processosemusa@hotmail.com

Fiscal do Contrato:

Nome: Lauriceia de Oliveira

Matricula: 1209

Telefone: (69) 9.9217-3058

E-mail: almo-semusa2014@outlook.com

Gestor do Contrato:

Nome: Tarsila Izabelle de Souza Reis Nunes

Matricula: 7660

Telefone: (69) 9.9239-2886

E-mail: processosemusa@hotmail.com

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**Assessoria de Planejamento:**

Nome: Marildo Alves da Costa

Matricula: 5505-1

Telefone: (69) 9.9382-7781

E-mail: semospmdo@machadinho.ro.gov.br

Assessoria de Planejamento:

Nome: Michele da Silva

Matricula: 7618

Telefone: (69) 9.9382-7781

E-mail: semospmdo@machadinho.ro.gov.br

Assessoria de Planejamento:

Nome: Rafael Martins de Souza

Matricula: 5393

Telefone: (69) 9.9339-1606

E-mail: semospmdo@machadinho.ro.gov.br

Fiscal do Contrato:

Nome: Adão Martins Ferreira

Matricula: 3739

Telefone: (69) 9.9245-2323

E-mail: semospmdo@hotmail.com

Gestor do Contrato:

Nome: Silvana Pedralli da Silva

Matricula: 7379

Telefone: (69) 9.9208-6905

E-mail: fiscalcontratos@machadinho.ro.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAC**Assessoria de Planejamento:**

Nome: Telma Luisa dos Santos Teixeira

Matrícula: 5074

Telefone: (69) 9.8411-5813

E-mail: planejamento@machadinho.ro.gov.br

Fiscal do Contrato:

Matricula: 7394
Nome: Nicole Matheus da Silva
Telefone: (69) 9.8417-3467
E-mail: fiscalcontratos@machadinho.ro.gov.br

Gestor do Contrato:

Nome: Silvana Pedralli da Silva
Matricula: 7379
Telefone: (69) 9.9208-6905
E-mail: fiscalcontratos@machadinho.ro.gov.br

Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Assessoria de Planejamento:

Nome: Camila Regina Souza Fonseca
Matricula: 7193
Telefone: (69) 9.9360-4238
E-mail: machadinhosemagri@gmail.com

Nome: Celisia Evangelista dos Santos
Matricula: 7680
Telefone: 69 99360-4238
E-mail: machadinhosemagri@gmail.com

Nome: Felipe Alves de Santana
Matricula: 7268
Telefone: 69 99360-4238
E-mail: machadinhosemagri@gmail.com

Fiscal do Contrato:

Nome: Nicole Matheus da Silva
Matricula: 7394
Telefone: (69) 9.8417-3467
E-mail: fiscalcontratos@machadinho.ro.gov.br

Gestor do Contrato:

Nome: Silvana Pedralli da Silva
Matricula: 7379
Telefone: (69) 9.9208-6905
E-mail: fiscalcontratos@machadinho.ro.gov.br

Secretaria Municipal de Gabinete - GABINETE

Assessoria de Planejamento:

Nome: Lara Sara Avaroma Campos
Matrícula: 7608
Telefone: (69) 9.93557547
E-mail: prefeito@machadinho.ro.gov.br

Assessoria de Planejamento:

Nome: Karen Daniele de Souza Amancio
Matrícula: 7178
Telefone: (69) 9.8481-1485
E-mail: prefeito@machadinho.ro.gov.br

Fiscal do Contrato:

Nome: Nicole Matheus da Silva

Matricula: 7394

Telefone: (69) 9.8417-3467

E-mail: fiscalcontratos@machadinho.ro.gov.br

Gestor do Contrato:

Nome: Silvana Pedralli da Silva

Matricula: 7379

Telefone: (69) 9.9208-6905

E-mail: fiscalcontratos@machadinho.ro.gov.br

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente aquisição tem como objetivo garantir a continuidade no fornecimento de água mineral e gás de cozinha nas dependências das repartições públicas que pertence a Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO, tais como escolas, postos de saúde, secretarias municipais e seus setores, visando atender a demanda diária dos servidores, colaboradores, visitantes e frequentadores em geral nos exercícios de 2024/2025, uma vez que a vigência da Ata de Registro de Preços que atende as necessidades no momento, está perto de expirar a sua vigência, sendo imprudente a paralização dos serviços prestados a população por falta dos produtos mencionados neste ETP.

1.2. É importante salientar que o município de Machadinho DOeste- RO encontra-se localizado em uma região com temperaturas extremamente altas, podendo chegar a sensação térmica de 40° nos períodos mais quentes. Essa característica da região requer a disponibilização de água fresca nos diversos setores desta administração.

1.3. Quanto ao gás de cozinha, se faz necessário para o preparo dos alimentos nas escolas e também utilizado nas demais secretarias para o preparo dos chás, cafés entre outras necessidades que se fizer necessário.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO SRP

2.1. Justifica-se tal aquisição pela necessidade de fornecer de água mineral aos servidores e frequentadores que circulam diariamente nas repartições públicas tais como as escolas, postos de saúde, secretarias de administração e demais setores, buscando atendimento. Informamos ainda a necessidade de adquirir tal produto, uma vez que não possuímos bebedouros industrial em todas as repartições para suprir a demanda num todo, além de ser benéfico a saúde por ser totalmente apropriada para consumo.

2.2. Já a água mineral de 500 ml sem gás se faz necessário para atender as repartições administrativas tais como reuniões, palestras e eventos públicos que não tem a disponibilidade de bebedouros, para garantir a preservação da saúde e bem estar dos que necessitam do produto.

2.3. A aquisição do garrafão de água e do vasilhame para recarga de gás, são necessários para a substituição dos recipientes que se encontram em situação de desuso.

2.4. A recarga de gás é para ser utilizado nas cozinhas das secretarias, para o preparo dos alimentos, chás, cafés entre outros que se fizer necessário para o bom andamento das atividades desenvolvidas por esta administração.

2.5. Considerando a necessidade constante de se proceder a aquisição de tais produtos a fim de atender as demandas dos diversos setores da administração municipal, evitando a descontinuidade no funcionamento das atividades administrativa, faz-se necessário a realização de procedimento visando selecionar a proposta mais

vantajosa, com o intuito de registrar preços para futuras aquisições objetivando o fornecimento dos objetos acima mencionados, para atendimento das demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste- RO.

2.6. A escolha pelo sistema de registro de preços se dá em virtude dos serviços pretendidos ser comum e de consumo, não sendo prudente a contratação de quantitativos fixos e individuais sob o risco de realizar contratações além da necessidade dentro do exercício financeiro, considerando ainda a redução de custos operacionais com publicações, evitando ainda fracionamento de despesas, bem como permite a negociação de preços registrados sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios durante a vigência da ata.

2.7. O SRP é também um instrumento eficaz de controle de gastos, uma vez que a administração não é obrigada a contratar a totalidade dos itens registrados, o que lhe garante autonomia na contenção de gastos, levando em consideração ainda a possibilidade de conseguir uma economia de grande escala pelo quantitativo a ser licitado.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se respaldo institucional conforme previsão no PPA, LOA, sendo que a Administração está na fase de elaboração do Plano de Contratações Anual para os exercícios subsequentes.

3.2. Embora a Lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, é recomendável que seja providenciada para melhor governança das contratações públicas promovendo um planejamento eficiente e a boa gestão orçamentária, mas porém não o impede de licitar o objeto pretendido.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Para a definição e especificação dos requisitos da demanda, foram feitos os seguintes levantamentos:

4.2. REQUISITOS INTERNOS:

4.2.1. A empresa contratada deverá observar os requisitos:

4.2.1.1 Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências da Anvisa, e as contidas em legislação específica;

4.2.1.2 O licitante estará condicionado a aceitar os botijões de gás pertencentes as Secretarias Municipais deste município, para recarga /enchimento independentemente da marca, deixando expressa a proibição de recusa dos materiais, exceto por motivo de avaria ou validade.

4.2.2 Cláusulas de Sustentabilidade:

4.2.2.1 Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

4.2.2.2 A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;

4.2.2.3 A água captada de corpos de água ou mananciais deve atender à Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

4.2.2.4 Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

4.2.2.5 Distribuição e Destinação Final:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural;

b) O descarte das embalagens em desuso, deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.2.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato e;

4.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.2.7. Todos os impostos, taxas, despesas de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada, deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

4.2.8. A vigência da Ata de Registro de preço será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) podendo ser prorrogada por igual período observando o interesse público e a critério da contratante em comum acordo com o contratado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS):

4.3.1. Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

4.3.2 Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

4.3.3 Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007.

4.3.4 ANVISA RDC nº 173, de 2006.

4.3.5 Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019.

4.4 REQUISITOS DO CONTRATANTE:

- 4.4.1. Comunicar a empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas a entrega do objeto;
- 4.4.2. Prestar as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- 4.4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.4.4. Rejeitar, todo ou em parte os objetos entregues fora das cláusulas do Edital e das especificações nela contidas;
- 4.4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de servidor especialmente designado e;
- 4.4.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove de forma satisfatória a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto deste ETP.
- 4.2. Para fins de comprovação das quantidades mínimas, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados de serviços executados, de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender a entrega do produto demandado.
- 4.3. Justifica-se a exigência do atestado em questão, devido a necessidade do ente Contratante em garantir que a empresa que irá executar a entrega do objeto na íntegra e que a mesma possui a capacidade e infraestrutura logística suficiente para disponibilizar uma solução que satisfaça ao consumo no decorrer da execução contratual.
- 4.4. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Trabalhista e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO/ AQUISIÇÃO

- 5.1. A estimativa das quantidades dos objetos a serem adquiridos, foi realizado pelas secretarias requisitantes.
- 5.2. A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto foi a realização da média aritmética simples das aquisições/consumo dos anos anteriores e a previsão de consumo no ano vigente conforme estimativos e justificativas encaminhadas pelas secretarias, bem como o relatório de consumo anexada aos autos do processo.
- 5.3. Dessa forma, o objeto da contratação deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

Especificação técnica do produto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA
01	AGUA MINERAL SEM GAS (20 LITROS) ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO DE 20 LITROS DE PLÁSTICO RET ORNÁVEL, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS.	UND	5623
02	ÁGUA MINERAL S/GAS FARDOS C/12 UND ÁGUA MINERAL SEM GÁS, FARDOS COM 12 UNIDADES DE 500	FRD	910

	ML		
03	RECIPIENTE GALÃO RETORNAVEL, CAPACIDADE 20 LITROS	UND	51
04	CARGA DE GAS DE COZINHA USO DOMESTICA 13 KG	UND	758
05	BOTIJA PARA GAS DE COZINHA DE 13 KG (TREZE QUILOS).	UND	07
06	CONJUNTO DE REGULADOR DE PRESSAO CONJUNTO DE REGULADOR DE PRESSÃO PARA GAS GLP COM MANGUEIRA CONTENDO 1 REGULADOR, 1 MANEIRA DE NO MÍNIMO 0,80 M E 2 ABRAÇADEIRAS REGULAMENTADA NA NORMA ABNT NBR 8613	UND	22

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

6.1.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

6.1.2 A aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

6.1.3 Verifica-se ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos objetos a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6.1.4 O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

6.1.5 Entre as soluções disponíveis no mercado, a opção viável que melhor atende a administração é o fornecimento parcelado conforme entrega de autorização de fornecimento, de acordo com as necessidades de cada secretaria. A aquisição integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento dos objetos bem como impacto no fluxo do recurso financeiro. Sendo assim esta administração optou por realizar a presente Aquisição/Contratação, através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o sistema de registro de preços, o qual poderá ser adotado quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, além do que, neste plano de contratação a administração tem a possibilidade de um controle mais eficaz, uma vez que não se obriga a contratar a totalidade dos itens registrados, o que lhe garante autonomia na contenção de gastos e ainda a redução de custos operacionais com publicações, tempo e mão de obra na montagem de processos individuais, considerando que será realizada uma única licitação para todas as secretarias evitando inclusive o fracionamento de despesas, permite ainda negociação de preços registrados sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios durante a vigência da ata.

6.1.6 Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das secretarias municipais até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

7. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para estimativa de preços unitários, adotou-se, excepcionalmente, como preços médios aqueles obtidos através de pesquisa de preços no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP e Portal Licitanet conforme consta no Art. 23 da Lei 14.133/2021.

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

7.2. O valor total estimado para contratação do fornecimento para o período de 12 (doze) meses para atender as demandas das Secretarias é de **R\$ 188.283,91 (Cento e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos)** dentro do prazo máximo de validade da ata de registro de preços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Considerando que a demanda é recorrente cuja a interrupção pode causar prejuízos as atividades das unidades demandantes, bem como a sua utilização é no decorrer de todo o ano, e visando a otimização dos procedimentos de contratação futuros para o objeto, deverá ser formalizado contrato de fornecimento continuado, com vigência de 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado enquanto se mostrar vantajosa sua continuidade.

8.2 A contratação se dará de acordo com a necessidade de cada unidade demandante, através de seus fiscais, que emitirão ordens de fornecimento conforme demanda, e as entregas serão realizadas diretamente no local indicado por cada fiscal.

8.3 Não haverá exigência da garantia da contratação para este objeto, conforme consta os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

8.4 A contratação da empresa se faz necessária, para a elucidação do problema, uma vez que oferece maior eficácia e eficiência à solução, além de atender o interesse público, representa também menor custo e benefício para a administração.

8.5 A contratação ocorrerá por meio do Registro de Preços na modalidade Pregão eletrônico, que além de melhorar a qualidade técnica dos procedimentos licitatórios, proporcionando um planejamento integrado de contratação que reduz a duplicidade de esforços entre as instituições interessadas e aperfeiçoa o trabalho dos gestores com ênfase nas atividades de aquisições, licitações e contratos, ensejando economia processual.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO/CONTRATAÇÃO

9.1. O não parcelamento da contratação desses itens justifica-se:

a) Pela economia de escala, redução de custos de gestão de contratos e maior vantagem na contratação pelo o fato de se adquirir a totalidade do mesmo item do mesmo fornecedor, uma vez que o mesmo pode comprar em grande quantidade para abastecer a administração com um valor mais acessível e repassar esse desconto para a administração. Conforme letra b do Art.40 § 3º da Lei 14.133. b) e pelo estímulo a competitividade entre os licitantes.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Espera-se suprir as necessidades das secretarias requisitantes desta administração, com o intuito de possibilitar a continuidade de suas atividades, evitando a possível interrupção do fornecimento.

11. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Não se faz necessário, pois já existe uma rotina decorrente dos contratos anteriores que atende na íntegra a execução do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Destaca-se que não se faz necessária a realização de quaisquer outras, contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. Não há previsão de impactos ambientais nessa contratação.

14. VIABILIDADE OU NAO PARA A CONTRAÇÃO

13.1. Com base no exposto acima, e especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, a Equipe de Planejamento da Contratação designada, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração. As questões elencadas no presente estudo subsidiarão critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para administração pública.

Machadinho DOeste, 05 de abril de 2024

Elaborado por:
Elisangela A.S.da Silva
Gestora do SRP

Revisado e assinado:
Requisitantes e Membros da Equipe de Gestão e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA, Presidente Gestora do Registro de preços**, em 05/04/2024 às 11:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **540550** e o código verificador **AFC736E2**.

Referência: [Processo nº 6-1200/2024](#).

Docto ID: 540550 v1

ANÁLISE DE RISCOS

Objeto pretendido: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA (COM CADASTRO RESERVA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO.**

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

Assim, para fins de definição, entende-se por Ações Preventiva as ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Outrossim, entende-se por Ações de Contingência aquelas necessárias na ocasião dos danos provocados com a materialização dos riscos previstos.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

Em toda contratação há riscos que permeiam a formalização do contrato e riscos que são voltados à gestão da fiscalização do contrato ou Ata de Registro de Preço. Neste momento preliminar, será construído mapa de riscos presentes nas etapas iniciais até a formalização do contrato.

Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e à identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
RISCO Nº 1: ESPECIFICAÇÕES INSUFICIENTES	
PROBABILIDADE: (X) Baixa () Média () Alta	
IMPACTO: () Baixa () Média (x) Alta	
DANO(S): • Produtos de má qualidade.	
AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S): • Levantamento das contratações anteriores, adequando a descrição se for o caso.	RESPONSÁVEL: • Equipe de Planejamento da contratação
AÇÃO(ÕES) DE CONTIGÊNCIA:	



• Verificar o grau da insuficiência, se o mesmo não atende os interesses da administração e refletir a possibilidade da rescisão contratual e a abertura de um novo processo licitatório.	• Fiscal do Contrato
---	--

RISCO Nº 2: QUANTIDADE SOLICITADA INSUFICIENTE

PROBABILIDADE: () Baixa (**X**) Média () Alta

IMPACTO: () Baixa () Média (**x**) Alta

DANO(S):

- Faltar água e gás nas repartições públicas o que afetaria o atendimento ao público em geral, principalmente nas escolas.

AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):

- Fazer o levantamento correto das contratações anteriores buscando relatórios de consumos, verificado se a quantidade foi suficiente para atender a demanda;

AÇÃO(ÕES) DE CONTIGÊNCIA:

- Estudar a possibilidade de aplicar o Art. 125 da Lei 14.133/2021 o acréscimo de até 25% percentual de aditivo e se o mesmo será suficiente para suprir as necessidades, até que se abra outro processo licitatório com a mesma finalidade.

RESPONSÁVEL:

- Equipe de Planejamento da contratação de cada secretaria

- Equipe de planejamento da contratação juntamente com equipe de fiscalização

RISCO Nº 3: REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS INCORRETAS

PROBABILIDADE: () Baixa (**x**) Média () Alta

IMPACTO: () Baixa () Média (**X**) Alta

DANO(S):

- Falta de interesse nos itens por parte dos fornecedores, Licitação deserta e/ou fracassada, Atraso na licitação, pelo motivo de realizar novas pesquisas causando transtornos a administração e afetando diretamente nos trabalhos executados pela administração

AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):

- Especificar detalhadamente o objeto no momento da elaboração do Termo de Referência
- Realizar pesquisas de preços atualizadas
- Realizar a pesquisa com o maior número possível de fornecedores

AÇÃO(ÕES) DE CONTIGÊNCIA:

- Revisar a pesquisa de preços e os valores

RESPONSÁVEL:

- Assessoria de planejamento da contratação
- Assessoria de planejamento da contratação
- Assessoria de planejamento da contratação

- Assessoria de planejamento da contratação



usados para a formação do preço a serem utilizados como referência	
--	--

RISCO Nº 4: INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA

PROBABILIDADE: () Baixa (x) Média () Alta

IMPACTO: () Baixa () Média (x) Alta

DANO(S):

- Não adquirir os itens necessários para o desenvolvimentos das atividades basicas administrativas realizadas pelas secretarias.

AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):

- Planejamento financeiro para as contratações anuais.

AÇÃO(ÕES) DE CONTIGÊNCIA:

- Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.

RESPONSÁVEL:

- Assessoria de planejamento da contratação
- Assessoria de planejamento juntamente com financeiro

FASE DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR
RISCO Nº 5: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROBABILIDADE: (X) Baixa () Média () Alta

IMPACTO: () Baixa (x) Média () Alta

DANO(S):

- Atraso na realização do certame, prejuizos para a administração, gastos com publicações
- Ficar sem os produtos em tempo hábil

AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):

- Análise minuciosa em relação as exigencias na especificação do item, evitando que o mesmo direcione a um unico fornecedor
- Evitar exigencias técnicas feitas em extrapolção afim de evitar que ocorra restrição desnecessaria do universo de possiveis e capacitados compeditores;
- Estabelecer regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, nao se admitindo clausulas desnecessárias ou inadequadas que restrijam o caráter competitivo do certame;

AÇÃO(ÕES) DE CONTIGÊNCIA:

- Analisar o conteudo da impugnação e verificar se haverá necessidade de suspender a licitação ou se será possivel resolver apenas com esclarecimentos;

RESPONSÁVEL:

- Equipe de planejamento da contratação
- Pregoeira e equipe de apoio
- Pregoeira e equipe de apoio
- Pregoeira e Assessoria Juridica se for necessário e assessoria de compras dependendo do conteudo (causa que gerou motivo para a impugnação)



• Se houver necessidade de suspender a licitação analisar, adequar os pontos questionados dentro do menor tempo possível para evitar maiores atrasos; • Adequar edital, inserir e/ou eliminar exigências, ou justificar dependendo do caso	• Pregoeira e equipe de apoio • Pregoeira e equipe de apoio
---	--

RISCO Nº 6: LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA

PROBABILIDADE: (X) Baixa () Média () Alta

IMPACTO: () Baixa () Média (x) Alta

DANO(S):

- Não contratar o objeto em tempo hábil causaria transtorno nas ações realizada pelas secretarias

AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):

- Planejamento inicial, com termo de referência bem elaborado com todas as informações essenciais, claras e objetivas
- Levantamento de preços reais com valores recente de mercado;
- Exigir apenas o necessário em editais para que não venha restringir a participação e/ou dificultar que o interessado participe;
- Atender as publicações mínimas necessárias, obedecendo-se os prazos estipulados para a modalidade;

AÇÃO(ÕES) DE CONTIGÊNCIA:

- Buscar a causa a qual levou a licitação ser deserta ou fracassada e adequar os requisitos que levou a frustração da licitação;
- Pesquisar junto a fornecedores do ramo o motivo o qual não houve interesse na participação e adequar se for o caso;
- Buscar solução para atendimento a demanda durante o período de readaptação do planejamento até que seja novamente concluída a contratação

RESPONSÁVEL:

- Assessoria de planejamento da contratação
- Assessoria de planejamento da contratação
- Pregoeira e equipe de apoio
- Pregoeira e equipe de apoio
- Pregoeira e equipe de apoio
- Pregoeira e equipe de apoio
- Assessoria de planejamento da contratação

RISCO Nº 7: FORNECEDORES INABILITADOS

PROBABILIDADE: (X) Baixa () Média () Alta

IMPACTO: () Baixa () Média (x) Alta

DANO(S):

- Não contratação do objeto, interferindo diretamente no desenvolvimento dos trabalhos realizado pelas secretarias requisitante.

AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):

RESPONSÁVEL:



• Descrever de forma que não haja dúvidas quanto ao objeto pretendido onde a interessada possa ter certeza de que possui em seu CNAE a compatibilidade com o objeto; • Deixar bem claras e evidentes as regras impostas que poderão causar a inabilitação do fornecedor; • Alertar durante a sessão sobre a excessividade e a inexecutabilidade das propostas; • Sanar problemas passíveis de serem solucionados no ato da licitação a fim de atender os princípios básicos da lei de licitações AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA: • Buscar entender a causa que levou a inabilitação do fornecedor, identificar e verificar a necessidade de adequação em algum critério durante o planejamento da contratação. • Não havendo próximos classificados iniciar novo procedimento licitatório	• Assessoria de planejamento e contratação • Pregoeira e apoio • Pregoeira e apoio • Pregoeira e apoio • Pregoeira e Assessoria de planejamento e contratação • Pregoeira e apoio
--	--

RISCO Nº 8: CONTRATAR EMPRESA QUE NÃO TENHA A CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO

PROBABILIDADE: (X) Baixa () Média () Alta

IMPACTO: () Baixa () Média (x) Alta

DANO(S):

- Prejuízo no atendimento as necessidades das secretarias.

AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):

- Avaliação da capacidade técnica operacional da empresa.
- Fazer diligência in loco caso houver a necessidade

AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA:

- Notificar a empresa
- Recisão contratual.
- Abertura de processo emergencial para adquirir os produtos até que seja providenciado outro processo licitatório.
- Instaurar procedimento para penalização da empresa

RESPONSÁVEL:

- Pregoeira e Equipe de Apoio
- Pregoeira e Equipe de Apoio
- Gestor do contrato
- Gestor do contrato
- Assessoria de planejamento e contratação
- Assessoria de planejamento e contratação

RISCO Nº 9: ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO POR FALTA DE CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA DESENVOLVER OS TRABALHOS

PROBABILIDADE: (x) Baixa () Média () Alta

IMPACTO: () Baixa () Média (x) Alta



DANO(S): Atraso na contratação e consequente a falta dos equipamentos minimos que de condições de trabalho, computador, internet de qualidade)	
AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S): - Dar condições minimas para a condução da licitação, como por exemplo internet e equipamentos de qualidade; - Disponibilizar quando for necessário, durante a sessão pessoas qualificadas na área do obejto para tirara duvidas quanto a proposta apresentada pelo fornecedor quando houver necessidade, - Se houver demanda muito grande no setor promover nomeação de mais pessoas para apoiar a equipe.	RESPONSÁVEL: - Gestor da Pasta - Suporte técnico - Gestor da Pasta
AÇÃO(ÕES) DE CONTIGÊNCIA: Caso o atraso vier por falta de condições de operar o sistema da licitação seja ela por falta de internet ou falha no equipamento ou sistema, comunicar o setor responsável para providencias.	Pregoeira e equipe de apoio

RISCO Nº 10: RECURSOS ADMINISTRATIVOS PROCEDENTES	
PROBABILIDADE: (x) Baixa () Média () Alta IMPACTO: () Baixa (x) Média () Alta	
DANO(S): Atraso na licitação e nao atendimento a demanda no prazo necessário.	
AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S): - Analisar com diligencias, se for o caso, propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco. - Analisar criteriosamente se o licitante atende todas as exigencias impostas em edital; - Solicitar documentos complementares se houver a necessidade.	RESPONSÁVEL: - Pregoeira e equipe de apoio - Pregoeira e equipe de apoio - Pregoeira e equipe de apoio
AÇÃO(ÕES) DE CONTIGÊNCIA: Analisar novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas	Pregoeira e equipe de apoio

FASE DA GESTAO CONTRATUAL	
RISCO Nº 11: ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO	
PROBABILIDADE: (X) Baixa () Média () Alta	



IMPACTO: () Baixa (x) Média () Alta	
DANO(S): Atrasos na entrega pode atrapalhar nas ações desenvolvidas pela a administração	
AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S): - Garantir que a empresa tenha local adequado, funcionarios suficientes capazes de atender a demanda do municipio de acordo com o solicitado. - Solicitar da empresa vencedora, documentos que comprove que ela tem estrutura fisica capaz de atender a demanda da administração.	RESPONSÁVEL: - Pregoeira e equipe de apoio - Pregoeira e equipe de apoio
AÇÃO(ÕES) DE CONTIGÊNCIA: - Notificar a empresa pelos atrasos - Aplicar as sanções e penalidades prevista no contrato	- Fiscal e Gestor de contrato - Fiscal e Gestor de contrato

RISCO Nº 12: INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

PROBABILIDADE: (X) Baixa () Média () Alta	
IMPACTO: () Baixa () Média (x) Alta	
DANO(S): Prejuízo ao erário público, gastos com novo planejamento de contratação, e não atendimento das necessidades dos requisitantes	
AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S): - Analisar a idoneidade do fornecedor - Verificar junto aos órgãos competente se o fornecedor possui alguma restrição impeditiva de participação em licitação; - Analisar a capacidade técnica do fornecedor no ato da contratação afim de verificar se o mesmo tem capacidade para atender a demanda - Prever em edital cadastro reserva	RESPONSÁVEL: - Pregoeira e equipe de apoio - Pregoeira e equipe de apoio - Pregoeira e equipe de apoio - Gestor da ARP e Pregoeira e equipe de apoio
AÇÃO(ÕES) DE CONTIGÊNCIA: - Atuação pelos fiscais e gestores de contrato através de notificações ao fornecedor; - Aplicar as sanções e penalidades prevista no contrato - Elaborar nova estratégia para fornecimento dos produtos dutante o periodo de tramites legais para uma nova contratação;	- Fiscal e Gestor do contrato - Gestor do contrato - Assessoria de planejamento

RISCO Nº 13: PEDIDO DE REALINHAMENTO



PROBABILIDADE: (X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO: () Baixa (x) Média () Alta

DANO(S):

- Custos adicionais a administração interferindo diretamente nos recursos que poderiam ser empregados em outras necessidades

AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):

- Prever no termo de referência todos os custos adicionais que envolve o objeto da contratação, tais como: mão de obra, impostos, produtos de limpeza, regularidades fiscais, entre outros.

AÇÃO(ÕES) DE CONTIGÊNCIA:

- Juntar documentos comprobatórios do fornecedor como notas fiscais que demonstra o real aumento dos produtos.
- Fazer levantamento de mercado afim de comprovar se realmente houve aumento no valor do produto.
- Analisar e verificar juntamente com os fornecedores (próximos colocados na licitação) se o mesmo cumpre o contrato com o valor inicialmente registrado; (quando for o caso)
- Analisar e verificar qual a opção mais vantajosa, conceder ou não o realinhamento de valores.

RESPONSÁVEL:

- Assessoria de planejamento
- Gestora do Registro de Preços
- Gestora do Registro de Preços
- Gestora do Registro de Preços e Pregoeira
- Gestora do Registro de Preços

Machadinho D'Oeste/RO, 05 de abril de 2024

Elaborado por
Elisângela A.S.da Silva
Gestora SRP





Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro

www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANÁLISE DE RISCOS	1	05/04/2024

ID:	540297	Processo	Documento
CRC:	8C174C6C		
Processo:	6-1200/2024		
Usuário:	ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA		
Criação:	05/04/2024 11:18:22	Finalização:	05/04/2024 11:19:07

MD5: **E91B93753281D87CA54E1FD0392FFEEA**

SHA256: **E4B6C7D8232C71A5DB795184F088717481C760D735960D518F95FECB5AC31361**

Súmula/Objeto:

ANÁLISE DE RISCOS

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	05/04/2024 11:18:22
----------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

ESTIMATIVO DE AQUISIÇÃO	05/04/2024 11:18:22
-------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA	Presidente Gestora do Registro de preços	05/04/2024 11:19:15
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 540297 e o CRC 8C174C6C.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

GARANTIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA (COM CADASTRO RESERVA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO.

1. De acordo com o Art. 64 do Decreto Municipal nº 4775 de 22 de março de 2023, O sistema de Registro de Preços será adotado **PREFERENCIALMENTE**:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma secretaria, órgão, entidade ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

2. As compras devem ser adquiridas preferencialmente pelo Sistema de Registro de Preços, onde não há necessidade de Reserva Orçamentária e sim **Previsão Orçamentária**, porque ao contrário da Licitação convencional, o Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a contratar ou adquirir os itens registrados, porém se a eventual e futura Aquisição ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **Município de Machadinho D'Oeste - RO**, conforme consta previsão em Lei Orçamentária Anual LOA 2024.

3. Porém o § 2º do mesmo artigo fala que a ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

4. Dessa forma segue abaixo a classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Classificação Orçamentária: 18.122.0002.2095.0000 / 18.545.0009.2078.0000 / 18.541.0019.2083.0000

Ficha: 361 / 366 / 382 / 396

Elemento: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Classificação Orçamentária: 12.361.0002.2036.0000 / 12.365.0012.2027.0000 / 12.365.0012.2030.0000 / 12.361.0011.2065.0000

Ficha: 215 / 240 / 254 / 274

Elemento: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Classificação Orçamentária: 08.244.0004.2014.0000 / 08.244.0004.2015.0000 / 08.244.0005.2017.0000 / 08.244.0005.2018.0000 / 08.244.0005.2019.0000 / 08.244.0005.2112.0000 / 08.244.0006.2021.0000

Ficha: 098 / 420 / 566 / 103 / 105 / 108 / 111 / 112 / 114 / 116 / 117 / 125 / 128

Elemento: 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Classificação Orçamentária: 04.122.0002.2091.0000

Ficha: 329

Elemento: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Saúde
Classificação Funcional: 10.122.0002.2062.0000 / 10.301.0008.2057.0000 / 10.302.0007.2053.0000 /
10.122.0002.2062.0000 / 10.302.0007.2054.0000
Ficha: 144 / 163 / 175 / 150 / 180 /
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00

Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Classificação Orçamentária: 04.122.0002.2011.0000 / 04.122.0002.2011.0000
Ficha: 051 / 058
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00

Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Planejamento
Classificação Orçamentária: 04.122.0002.2099.0000
Ficha: 353
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Agricultura
Classificação Orçamentária: 20.122.0002.2050.0000
Ficha: 295
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Gabinete
Classificação Orçamentária: 04.122.0002.2002.0000
Ficha: 021
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 **O contrato decorrente da ata de registro de preços** terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e de acordo com o Art. 84 da Lei 14.133/2021 o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A vigência do contrato firmado entre a Prefeitura de Machadinho DOeste e a empresa vencedora inicia-se com a data da assinatura da celebração do contrato e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da administração municipal.

5.3 Os recursos orçamentários provenientes do Estado, União e/ou Entidades Públicas ou Privadas Nacionais, repassados ao Município de Machadinho D'Oeste a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Machadinho D'Oeste, 05 de abril de 2024.

Maurinho Piccioly
Chefe de Gabinete

Alcione Baieta da Silva
Secretaria Mun. de Saúde

Paulo Cesar de Mello
Secretaria Mun. Assistência Social

Karolinne Souza de Oliveira Couto
Secretaria Mun. de Agricultura
João Bosco Monteiro de Lima

Secretaria Mun. de Meio Ambiente

Reginaldo de Lima
Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

Iaane Aparecida da Graça Cordeiro
Secretaria Mun. de Educação

Flavio Rogério Paiva
Secretaria Mun. de Obras

Marcia Siqueira Matheus
Secretária de Planejamento

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por MARCIA SIQUEIRA MATHEUS, SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO , em 05/04/2024 às 12:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO CESAR DE MELLO, SECRETARIO(a) MUNICIPAL , em 05/04/2024 às 12:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por MAURINHO PICCIOLY, SECRETARIO DE GABINETE , em 05/04/2024 às 12:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por FLAVIO ROGERIO PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS , em 05/04/2024 às 13:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO, SECRETARIO MUNICIPAL , em 05/04/2024 às 13:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por KAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA COUTO, SECRETARIO (a) MUNICIPAL , em 05/04/2024 às 13:27, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por JOAO BOSCO MONTEIRO DE LIMA, SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE , em 05/04/2024 às 13:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.) , em 05/04/2024 às 13:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .
 QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por REGINALDO DE LIMA, SECRETARIO MUNICIPAL , em 05/04/2024 às 16:43, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **540249** e o código verificador **A3145EB3**.

Referência: [Processo nº 6-1200/2024](#).

Docto ID: 540249 v1

Prefeitura Municipal**AV. CASTELO BRANCO, 3150 CENTRO****CNPJ : 22.855.142/0001-73****Lista com a média dos valores cotados agrupada por centro de custo****Número da Cotação: 00111/24****Data: 04/04/2024****Abertura: 04/04/2024****Encerramento: 04/04/2024****Centro de Custo: GABINETE DO PREFEITO**

Item	Código	Descrição	Qtd.	UN	Valor Médio	Valor Total Médio
36	002.001.164	AGUA MINERAL SEM GAS (20 LITROS),	320	UN	11,29	3.612,80
37	002.001.170	AGUA MINERAL S/GAS FARDO C/12 UND	300	FRD	19,23	5.769,00
38	020.000.051	RECIPIENTE GALÃO RETORNAVEL, CAPACIDADE 20 LITR	10	UN	24,20	242,00
TOTAL POR CENTRO DE CUSTO			630		54,72	9.623,80

Centro de Custo: SEMADFAZ - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FAZENDA

Item	Código	Descrição	Qtd.	UN	Valor Médio	Valor Total Médio
24	002.001.164	AGUA MINERAL SEM GAS (20 LITROS),	1.200	UN	11,29	13.548,00
25	002.001.170	AGUA MINERAL S/GAS FARDO C/12 UND	100	FRD	19,23	1.923,00
26	020.000.051	RECIPIENTE GALÃO RETORNAVEL, CAPACIDADE 20 LITR	2	UN	24,20	48,40
27	001.008.008	CARGA DE GAS DE COZINHA USO DOMESTICA 13 KG	40	UND	137,00	5.480,00
28	008.001.003	BOTIJA PARA GAS DE COZINHA DE 13 KG	1	UN	231,26	231,26
29	001.021.088	CONJUNTO DE REGULADOR DE PRESSAO	4	UND	27,36	109,44
TOTAL POR CENTRO DE CUSTO			1.347		450,34	21.340,10

Centro de Custo: SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Item	Código	Descrição	Qtd.	UN	Valor Médio	Valor Total Médio
32	002.001.164	AGUA MINERAL SEM GAS (20 LITROS),	90	UN	11,29	1.016,10
33	020.000.051	RECIPIENTE GALÃO RETORNAVEL, CAPACIDADE 20 LITR	2	UN	24,20	48,40
34	001.008.008	CARGA DE GAS DE COZINHA USO DOMESTICA 13 KG	5	UND	137,00	685,00
35	008.001.003	BOTIJA PARA GAS DE COZINHA DE 13 KG	1	UN	231,26	231,26
TOTAL POR CENTRO DE CUSTO			98		403,75	1.980,76

Centro de Custo: SEMOSP-SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Item	Código	Descrição	Qtd.	UN	Valor Médio	Valor Total Médio
15	002.001.164	AGUA MINERAL SEM GAS (20 LITROS),	100	UN	11,29	1.129,00
16	020.000.051	RECIPIENTE GALÃO RETORNAVEL, CAPACIDADE 20 LITR	10	UN	24,20	242,00
17	001.008.008	CARGA DE GAS DE COZINHA USO DOMESTICA 13 KG	80	UND	137,00	10.960,00
TOTAL POR CENTRO DE CUSTO			190		172,49	12.331,00

Centro de Custo: SEMPLAC - SEC.MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Item	Código	Descrição	Qtd.	UN	Valor Médio	Valor Total Médio
30	002.001.164	AGUA MINERAL SEM GAS (20 LITROS),	93	UN	11,29	1.049,97
31	001.008.008	CARGA DE GAS DE COZINHA USO DOMESTICA 13 KG	2	UND	137,00	274,00
TOTAL POR CENTRO DE CUSTO			95		148,29	1.323,97

Prefeitura Municipal**AV. CASTELO BRANCO, 3150 CENTRO****CNPJ : 22.855.142/0001-73****Lista com a média dos valores cotados agrupada por centro de custo****Número da Cotação: 00111/24****Data: 04/04/2024****Abertura: 04/04/2024****Encerramento: 04/04/2024****Centro de Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

Item	Código	Descrição	Qtd.	UN	Valor Médio	Valor Total Médio
1	002.001.164	AGUA MINERAL SEM GAS (20 LITROS),	70	UN	11,29	790,30
2	002.001.170	AGUA MINERAL S/GAS FARDOS C/12 UND	50	FRD	19,23	961,50
3	020.000.051	RECIPIENTE GALÃO RETORNAVEL, CAPACIDADE 20 LITR	2	UN	24,20	48,40
4	001.008.008	CARGA DE GAS DE COZINHA USO DOMESTICA 13 KG	6	UND	137,00	822,00
5	008.001.003	BOTIJA PARA GAS DE COZINHA DE 13 KG	1	UN	231,26	231,26
TOTAL POR CENTRO DE CUSTO			129		422,98	2.853,46

Centro de Custo: SEMUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Código	Descrição	Qtd.	UN	Valor Médio	Valor Total Médio
18	002.001.164	AGUA MINERAL SEM GAS (20 LITROS),	2.500	UN	11,29	28.225,00
19	002.001.170	AGUA MINERAL S/GAS FARDOS C/12 UND	300	FRD	19,23	5.769,00
20	020.000.051	RECIPIENTE GALÃO RETORNAVEL, CAPACIDADE 20 LITR	20	UN	24,20	484,00
21	001.008.008	CARGA DE GAS DE COZINHA USO DOMESTICA 13 KG	150	UND	137,00	20.550,00
22	008.001.003	BOTIJA PARA GAS DE COZINHA DE 13 KG	2	UN	231,26	462,52
23	001.021.088	CONJUNTO DE REGULADOR DE PRESSAO	12	UND	27,36	328,32
TOTAL POR CENTRO DE CUSTO			2.984		450,34	55.818,84

Centro de Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Item	Código	Descrição	Qtd.	UN	Valor Médio	Valor Total Médio
9	002.001.164	AGUA MINERAL SEM GAS (20 LITROS),	900	UN	11,29	10.161,00
10	002.001.170	AGUA MINERAL S/GAS FARDOS C/12 UND	60	FRD	19,23	1.153,80
11	020.000.051	RECIPIENTE GALÃO RETORNAVEL, CAPACIDADE 20 LITR	5	UN	24,20	121,00
12	001.008.008	CARGA DE GAS DE COZINHA USO DOMESTICA 13 KG	75	UND	137,00	10.275,00
13	008.001.003	BOTIJA PARA GAS DE COZINHA DE 13 KG	2	UN	231,26	462,52
14	001.021.088	CONJUNTO DE REGULADOR DE PRESSAO	6	UND	27,36	164,16
TOTAL POR CENTRO DE CUSTO			1.048		450,34	22.337,48

Centro de Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Código	Descrição	Qtd.	UN	Valor Médio	Valor Total Médio
6	002.001.164	AGUA MINERAL SEM GAS (20 LITROS),	350	UN	11,29	3.951,50
7	001.008.008	CARGA DE GAS DE COZINHA USO DOMESTICA 13 KG	400	UND	137,00	54.800,00
8	002.001.170	AGUA MINERAL S/GAS FARDOS C/12 UND	100	FRD	19,23	1.923,00
TOTAL POR CENTRO DE CUSTO			850		167,52	60.674,50

TOTAL**7.371****2.720,77****188.283,91**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

Listagem com a média dos valores cotados

Dados da Cotação Nº: 111/24

Data: 04/04/2024

Processo: 1200/2024

Registro de Preço:

Classificação por: MENOR PREÇO GLOBAL

Centro de Custo:

3 - GABINETE DO PREFEITO

Objeto:

SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIAS SOLICITAÇÕES DE VÁRIAS ENTIDADES

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	002.001.164		AGUA MINERAL SEM GAS (20 LITROS), Acondicionada em garrafão de 20 litros de plástico retornável, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias.	5.623,00	UN	11,29	63.483,67
2	002.001.170		AGUA MINERAL S/GAS FARDO C/12 UND Água mineral sem gás, fardo com 12 unidades de 500 ml.	910,00	FRD	19,23	17.499,30
3	020.000.051		RECIPIENTE GALÃO RETORNAVEL, CAPACIDADE 20 LITROS	51,00	UN	24,20	1.234,20
4	001.008.008		CARGA DE GAS DE COZINHA USO DOMESTICA 13 KG	758,00	UND	137,00	103.846,00
5	008.001.003		BOTIJA PARA GAS DE COZINHA DE 13 KG (TREZE QUILOS).	7,00	UN	231,26	1.618,82
6	001.021.088		CONJUNTO DE REGULADOR DE PRESSAO CONJUNTO DE REGULADOR DE PRESSÃO PARA GAS GLP COM MANGUEIRA contendo 1 regulador, 1 maneira de no mínimo 0,80 M e 2 abraçadeiras Regulamentada na norma ABNT NBR 8613	22,00	UND	27,36	601,92

Valor Total: 188.283,91

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA, Presidente Gestora do Registro de preços**, em 08/04/2024 às 08:42, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **540112** e o código verificador **73A517DB**.

Referência: [Processo nº 6-1200/2024](#).

Docto ID: 540112 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique dos Santos, Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 56, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto nos artigos 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006 trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos é uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade social nos termos dos arts. 181 e 182 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Município dispensar tratamento jurídico diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o dever do Município de promover e fortalecer a Agricultura Familiar,

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais e autarquias e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
- II - âmbito regional - todos os Municípios cuja sede se localize dentro do raio de 200 Km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia;
- III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do inciso I do *caput* do art. 13.

§ 3º. Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§ 4º. Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - considerar na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações, cadastramento, prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases;

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º. Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º. A preferência de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das

sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º. O disposto no inciso II do *caput* deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º. São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º :

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea b, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea a, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 10º. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do *caput*, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11º. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462/2011.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) se dará nos termos do art. 3º, *caput*, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;
II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006;
III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212/1991;
IV - microempreendedor individual (MEI) se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;
V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764/1971.

§ 1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 3º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 15º. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 16º. O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, não se aplicando o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da sua vigência.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Machadinho D'Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

Paulo Henrique dos Santos
Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2024 às 10:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **514775** e o código verificador **B7915C73**.

Referência: [Processo nº 1-552/2023](#).

Docto ID: 514775 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº «Contrato_nº» de «Data_do_Contrato»

Modalidade: «Tipo_de_Procedimento» nº «Nº_do_procedimento»

Processo nº. «Nº_do_Processo»/«Ano»

Prefeitura Municipal de Machadinho
D'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência
do Município, conforme Lei
Municipal nº 1.858/2019.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE
COZINHA ATRAVÉS DO SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS, POR MEIO DE
PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MACHADINHO D'OESTE/RO E DE OUTRO
LADO A EMPRESA «Contratado»**

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de MACHADINHO D'OESTE/RO, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 562.574.309-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 3263, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e

A empresa **«Contratado»**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ», com sede na «Endereçologradouro», na cidade de «CidadeEstado», representada por «Representante_Legal», «Nacionalidade», «Estado_Civil», «Profissão», devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº «CPF_do_Rep_Legal», portador da Cédula de Identidade RG nº «CI_do_Rep_Legal», residente e domiciliado à «Endereço_do_Rep_Legal», doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento nas seguintes condições e cláusulas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

CLÁUSULA SEGUNDA. DO AMPARO LEGAL. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, bem como nos Decretos Municipais 4.172 a 4.186, ambos de 2023, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO. O presente Instrumento tem por objeto «Objeto_do_contrato» e documentos anexos visando atender as necessidades da «Unidade_Orçamentária».

Parágrafo único. O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento, ao Edital de «Tipo_de_Procedimento» nº «Nº_do_procedimento»/«Ano_do_Procedimento» e seus anexos, na proposta da contratada, na Ata de Registro de Preços nº ***, nota de empenho e demais documentos constantes no Processo nº «Nº_do_Processo»/«Ano».

CLÁUSULA QUARTA. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência da contratação é aquele fixado no Termo de Referência, sendo de «Vigência» a partir da assinatura do presente termo contratual, devendo respeitar o que determina o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§2º. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§3º. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA. DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de R\$ «Valor_Empenho» («Valor_total_Extenso»), que correspondem ao valor do fornecimento dos produtos licitados.

§1º. Os preços (propostos e aprovados no processo licitatório) serão unitários, nos termos da proposta da CONTRATADA, estando incluídos nos respectivos preços todos os custos diretos e indiretos requeridos para fornecimento do material do presente instrumento de contrato.

§2º. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

CLAUSULA SEXTA. DAS ALTERAÇÕES. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo exceder este limite, exceto nas supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

§3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA. DAS REVISÕES E REAJUSTES. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

§1º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§4º. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA. DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto da licitação, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo ao Edital nº «Nº_do_procedimento»/«Ano_do_Procedimento», visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

§1º. Os produtos ofertados e contratados deverão atender as normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, INMETRO e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e deverá conter informações quanto as suas características e composições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§2º. Os produtos que não atenderem as exigências, não serão aceitos e serão devolvidos, ficando o fornecedor sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como as estabelecidas neste termo contratual.

§3º. A execução do contrato será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante e conforme solicitado.

§4º. A entrega deverá ser realizada mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, no local e horário indicados.

§5º. O servidor que receber os produtos, observando ainda o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – **Provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela Contratada e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o bem para verificação de especificações, qualidade, prazo de garantia, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela Contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente o bem, mediante recibo;

II – **Definitivamente:** após recebimento provisório, verificação da integridade e qualidade do bem, se for o caso, e sendo aprovado, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

III - em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Contratante para aplicação de penalidades;

IV - em caso de necessidades de providências por parte da Contratada, os prazos de pagamento serão suspensos e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA. DA GARANTIA. A Contratada obriga-se a substituir no prazo de 10 (dez) dias a suas expensas, aqueles materiais e ou produtos que, por apresentarem qualquer falha, defeito ou com vencimento expirado, vierem a ser recusados.

Parágrafo único: Os bens deverão apresentar na data de sua entrega prazo mínimo de 06 meses de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO PAGAMENTO. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital do «Tipo_de_Procedimento» nº «Nº_do_procedimento»/«Ano_do_Procedimento».





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: «Unidade_Orçamentária»;

II - Classificação Funcional: «Projeto_Atividade» («Projeto_Atividade_Extenso»);
«Projeto_Atividade_V_Extenso» «Projeto_Atividade_VI» «Projeto_Atividade_VI_Extenso»

III - Elemento de Despesa: «Elemento_de_Despesa» («Elemento_de_Despesa_Extenso»);
«Elemento_de_Despesa_II» «Elemento_de_Despesa_III»
«Elemento_de_Despesa_II_Extenso» «Elemento_de_Despesa_III_Extenso»

«Elemento_de_Despesa_IV» «Elemento_de_Despesa_IV_extenso»

IV - Valor: R\$. «Valor_Empenho» («Valor_Empenho_extenso»)

V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal;

VI - Processo nº: «Nº_do_Processo»/«Ano»

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) entregar, as mercadorias no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo do instrumento convocatório;
- b) observar para que o transporte, seja de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Oitava deste contrato;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- h) assumir relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, que com estes não terá quaisquer vínculos empregatícios.
- i) informar ao Setor de Tesouraria da CONTRATANTE, no ato da emissão da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, os dados bancários necessários para que sejam realizados os pagamentos, sob pena dos mesmos ficarem os pagamentos bloqueados até a sua regularização.
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, Edital do «Tipo_de_Procedimento» e seus anexos;
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, ainda, quais providências de saneamento deverão ser adotadas;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando seu andamento à CONTRATADA, para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Termo de Referência;
- f) aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas na Cláusula Décima Terceira as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, aplicada exclusivamente pela infração no item I da Cláusula anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II a VII da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII da Cláusula anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Cláusula anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, desta Clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- IV. **Multa**, será calculada na forma da Cláusula Décima Quinta deste Contrato, e poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Clausula anterior.

§1º. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

§3º. A sanção de **declaração de inidoneidade** será precedida de análise jurídica, e é de competência exclusiva do «Cargo_do_Vistoriador».

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

§5º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

§6º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

§7º. A aplicação das sanções previstas nos III e IV, do *caput* desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§8º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§9º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e os parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme Cláusula Décima Quinta deste Contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2001.

§11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

§13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar ou contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 137, §3º da Lei nº 14.133/2021.

§16. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§17. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS MULTAS CONTRATUAIS. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como aquelas constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora do Edital de «Tipo_de_Procedimento» nº «Nº_do_procedimento»/«Ano_do_Procedimento», que também fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a Contratada estará sujeita a aplicação de multa nos seguintes termos:

§1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado ao pagamento de multa de mora progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução inicialmente previsto, e se dará da seguinte forma:

- I. Advertência, se inferior da 15 dias;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento), após 15 (quinze) dias;
- III. 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, após 30 (trinta) dias;
- IV. 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, após 45 (quarenta e cinco) dias;
- V. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, após 60 (sessenta) dias;
- VI. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, se superior a 75 (setenta e cinco) dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

VII. O correndo mora superior a 90 (noventa) dias, caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a Contratada também às sanções correspondentes, bem como acarretará a rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada, nos termos de Cláusula Vigésima Primeira deste Contrato.

§2º. Pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada ao pagamento de **multa compensatória**, que poderá **variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato**, observando-se a graduação de acordo com os critérios estabelecidos no §1º da Cláusula Décima Terceira deste contrato, em conformidade com o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

- I. Incisos VIII a XII: de 20% a 30%;
- II. Inciso III: de 15% a 30%;
- III. Inciso II: de 5% a 20%;
- IV. Inciso VII: de 0,5% a 10%;
- V. Inciso I: de 0,5% a 10%;
- VI. Incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

§3º. As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente entre si, e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções e medidas administrativas previstas neste Contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do art. 139 e das penalidades descritas nos arts. 156 e 162, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais cláusulas deste contrato.

§4º. Após devidamente convocada, a Contratada deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela contratante, sob pena do atraso ou a recusa injustificada de o fazê-lo sujeita-la à multa prevista no §2º desta Cláusula.

§5º. Se o valor das sanções de multa aplicadas isolada ou cumulativamente for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§6º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Contratante no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a Contratada possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§7º. Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previsto no art. 506 do Código Civil.

§8º. As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do **item 6 do Edital convocatório**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA FISCALIZAÇÃO. A Contratada obriga-se a entregar o objeto desta contratação na forma estabelecida no termo de referência e demais documentos juntados ao Processo Licitatório, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo contratual.

§1º. O prazo para entrega do objeto deste contrato está estipulado no Termo de Referência, bem como no Edital do «Tipo de Procedimento» nº «Nº do procedimento»/«Ano do Procedimento», contados a partir da emissão da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, de forma parcelada, conforme solicitação da «Unidade Orçamentária».

§2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá:

- I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- III. Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§3º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§4º. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DAS ALTERAÇÕES. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II. Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação aos itens não fornecidos;
- b) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizar a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§1º. As alterações unilaterais a que se refere o inc. I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§2º. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

§3º. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Dos atos da Administração decorrentes deste contrato cabem:

I. **Recurso dirigido à «Unidade_Orçamentária»**, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação; e
- b) Rescisão unilateral do contrato.

§1º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§2º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§3º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§4º. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§5º. O interessado deverá interpor recurso dirigido a autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta Cláusula.

§6º. As intimações dos atos referidos nesta Cláusula será dirigido ao representante legal indicado no contrato e poderá ser feito por:

- a) Pessoalmente;
- b) Por meio eletrônico (*e-mail*) ou contato telefônico, devendo o servidor certificar no processo os dados do representante da Contratada, do e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizado o ato;
- c) Por correspondência com aviso de recebimento (AR);
- d) Por edital em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal;

§7º. Todos os atos referidos nesta Cláusula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos de Prefeitura Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante.

§1º. A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão judicial;
- IV. Por iniciativa do Contratado.

§2º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO REEQUILÍBRIO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

DE PREÇOS. Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do §5º do art. 103 e al. “d” do inc. II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, permite-se a revisão dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, serviço ou obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º. A Contratada deverá formular requerimento com justificativa fundamentada por escrito, devidamente instruído com planilha de custos comprovando a modificação dos preços, o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor, a Contratada deverá preceder da mesma forma, comunicando por escrito à Contratante.

§2º. A Contratante processará e decidirá quanto ao pedido da repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro em até 01 (um) mês, a contar da data do recebimento do pedido, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

I. A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

II. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

III. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município/Contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

IV. É obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DA PUBLICAÇÃO. A Contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. DO FORO. Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho D'Oeste – RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, e depois de lido, as partes acima nominadas assinam eletronicamente, nos termos da Lei, o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho D'Oeste/RO, «Data_do_Contrato».

«Contratado»

CNPJ/MF n «CNPJ»

Contratada

Município de Machadinho D'Oeste/RO

Paulo Henrique dos Santos

Prefeito

«Vistoriador»

«Cargo_do_Vistoriador»





Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro

www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	1	08/05/2024

ID:	556011	Processo	Documento
CRC:	2538A4FC		
Processo:	6-1200/2024		
Usuário:	MARIANA APARECIDA FREIRES DOS SANTOS		
Criação:	08/05/2024 08:18:40	Finalização:	08/05/2024 08:21:39

MD5: **5A72AC7AC944DD576B079F7AF4E8D60F**

SHA256: **F09423D8BC633338E8324174D2117A57F2F57E33C054AC8CB3B13D96C750D348**

Súmula/Objeto:

minuta

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	08/05/2024 08:16:54
----------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

ESTIMATIVO DE AQUISIÇÃO	08/05/2024 08:16:54
-------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 556011 e o CRC 2538A4FC.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

PROCESSO Nº 1200/2024

PREGÃO Nº ____/____/2024

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Srª....., Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e as empresa:_____, devidamente inscrita no CNPJ nº_____, situada à Av._____, nº_____ Bairro:_____, CEP:_____, na Cidade de_____, Tel (xx)_____ representada legalmente pelo Sr._____, inscrito no CPF nº_____. Considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão eletrônico para fins de REGISTRO DE PREÇOS nº//...../2024, processo administrativo nº//2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID....., atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de água e gás de cozinha** para atender as necessidades das Secretarias que compõe a Administração conforme itens descritos no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, (quantitativo da soma total de todos os órgãos participantes), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 PRODUTOS REGISTRADOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT EM (R\$)	EMPRESA DETENTORA DA ATA
01	Conforme descritos no ETP					
02						

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.



3.2 Além do gerenciador, também há outras secretarias e ou órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, quantidades definidas por órgão encontra-se anexa ao edital, (solicitação por centro de custo)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de municipal de Machadinho D'Oeste/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

4.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no **Portal Nacional de Contratações Públicas** e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal



n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem



feito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (069) 3581-3723) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Castelo Branco nº 3150 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.

7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou



contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.



9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.



11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (0xx69) 3581-3723 ou pelos e-mails: cpl@machadinho.ro.gov.br, cpl.machadinho@hotmail.com ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Avenida Castelo Branco nº 3150 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Elisangela Alves Souza da Silva
Gestora do Registro de Preços

SECRETÁRIOS

Maurinho Picciolly
Chefe de Gabinete

Alcione Baieta da Silva
Secretaria Mun. de Saúde

Paulo Cesar de Mello
Secretaria Mun. Assistência Social

Karolinne Souza de Oliveira Couto
Secretaria Mun. de Agricultura

Reginaldo de Lima
Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

Iaane Aparecida da Graça Cordeiro
Secretaria Mun. de Educação

João Bosco Monteiro de Lima
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Pesca

Marcia Siqueira Matheus
Secretaria Mun. de Planejamento

Flavio Rogério Paiva
Secretaria Mun. De Planejamento



EMPRESAS DETENTORAS DA ATA:

ANEXO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA .../2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º .../.../2024
CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES N.º ...
PROCESSO N.º .../...../2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.855.142/001-73, com sede na Avenida Castelo Branco nº. 3150, nesta cidade de Machadinho D'Oeste-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº. 4175 de 22 de março de 2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas e as empresas listadas abaixo, classificadas em 1º, 2º e 3º lugar no(s) lote(s) do Pregão Eletrônico nº xx/xx/2024, resolvem registrar os preços para **FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**, para eventual fornecimento futuro do objeto descrito no Anexo I - (Termo de referência) do Edital do referido Pregão, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sujeitando-se as partes às determinações legais, bem como à legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é **Registro de Preço para Eventual e Futura contratação de empresa para** para atender as necessidades das Secretarias que compõe a Administração Municipal por um período de 12 (doze) meses conforme condições estabelecidas no edital.

EMPRESA:
CNPJ:.....TEL/FAX:.....
E-MAIL:
ENDEREÇO:..... CEP: CIDADE:.....
NOME DO REPRESENTANTE:.....
CPF/MF N.º.RG N.º.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) REGISTRADAS:

Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos, sendo que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Presidente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Empresa:

Representante.....





Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro

www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
MINUTA	ARP	08/04/2024

ID:	541402	Processo	Documento
CRC:	2A7BA5C0		
Processo:	6-1200/2024		
Usuário:	ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA		
Criação:	08/04/2024 16:12:36	Finalização:	08/04/2024 16:13:47

MD5: **F4C9825154656AE6D1366D3A77BBA626**

SHA256: **536B106FBB4D93173346E04D69BEA1973D294B7320108E783A09F43E023B6E07**

Súmula/Objeto:

MINUTA DA ARP

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	08/04/2024 16:12:36
----------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

ESTIMATIVO DE AQUISIÇÃO	08/04/2024 16:12:36
-------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 541402 e o CRC 2A7BA5C0.